PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da Pregoeira **RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS**, designada por meio da Portaria nº 392/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe (DOM) edição do dia 31/08/2026, torna público, para quem interessar possa que, em atendimento a AUTORIZAÇÃO da Secretária de Saúde, e Ordenador(a) de Despesas, o(a) **SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 009/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar- se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2026, às 9:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 1h antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/10/2026, às 10:00
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Telefone/WhatsApp: (42) 3026-4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS
E-MAIL: cpl@camaragibe.pe.gov.br
ENDEREÇO: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. **OBSERVAÇÃO 1**: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. **OBSERVAÇÃO 2**: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A**

(BIOLÓGICOS/INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFUROCORTANTES), CONSIDERADOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E NORMAS DE BIOSSEGURANÇA, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, COM A CESSÃO, PELA CONTRATADA, DE BOMBONAS PARA O ACONDICIONAMENTO DESSES RESÍDUOS, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II), **visando atender às demandas dos seguintes órgãos:** Secretaria de Saúde.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do **Anexo VII** deste Edital.

1.3. Poderão ser admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes;

1.4. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrentes do presente procedimento ficará a cargo da secretaria demandante.

1.5. O objeto corresponde à classificação de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inc. XIII, da Lei n° 14.133/21.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total estimado é **R$ 401.294,94 (quatrocentos e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente**;**

2.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem:

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 3014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 1116 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.473

Descrição da Ação: Desenvolver a Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Natureza da Despesa: 283: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) –

1.5

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.9. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

4.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob forma de consórcio se deve a

restrição sobremaneira e competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das **08h00 às 18h00**.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 5.2** poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC**.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL** do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer;

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item **7.4**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais – MEI, a declaração prevista no **item 7.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

7.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item 7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos **itens 7.3** e **7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão **do Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço http://bnc.org.br/sistema/.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o **item 9.12** será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos **itens 9.12.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o **item 9.15**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de **05 (cinco) minutos**.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do **item 10.1**, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global e unitário do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto **no item 11.3**, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no **item 3.3** deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III), bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o **item 12.3** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no **item 12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o **item 11**;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o **item 16** deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a **50% (cinquenta porcento)** do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do **item 12.3**, e realizarem a negociação de que trata o **item 11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade operacional e profissional para executar os serviços objeto desta contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei

Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSS, cuja adequada execução é indispensável à continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde.

14.4.2. A licitante deverá apresentar licença ou autorização ambiental válida para a atividade de coleta e transporte dos resíduos abrangidos pela contratação, expedida pelo órgão ambiental competente, observada a abrangência territorial das atividades efetivamente desenvolvidas;

14.4.3. Para o transporte interestadual de produtos ou resíduos classificados como perigosos, deverá ser apresentada a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando legalmente exigível.

14.4.3.1. Quando a licitante realizar transporte de produtos ou resíduos perigosos tanto em âmbito interestadual quanto intermunicipal no Estado de Pernambuco, será observada a disciplina estabelecida pelos órgãos ambientais competentes, admitindo-se, para a atividade de transporte, a Autorização Ambiental expedida pelo IBAMA em substituição à Licença de Operação da CPRH, conforme orientação do órgão ambiental estadual, sem prejuízo da apresentação das demais licenças, autorizações ou registros ambientais exigíveis para a base operacional, unidades de tratamento, destinação final e demais atividades abrangidas pela execução do objeto.

14.4.4. A licitante deverá apresentar Licença ambiental válida, para base operacional utilizada na execução dos serviços, compreendendo o local de manutenção, lavagem e guarda dos veículos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos. A mencionada licença deverá ser emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, ou órgão ambiental competente, do município no qual a base operacional esteja localizada, considerada a legislação aplicável.

14.4.5. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida das unidades indicadas para a execução das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com as atividades, grupos e subgrupos de RSS abrangidos pela contratação. Quando a unidade indicada não pertencer à própria licitante, deverá ser apresentado documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo existente e assegure a disponibilidade da respectiva unidade para a execução dos serviços durante a vigência da contratação.

14.4.6. Comprovação de inscrição e regularidade da licitante perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mediante apresentação de Certificado de Regularidade válido, quando a atividade a ser desempenhada no âmbito da contratação estiver sujeita à inscrição, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e suas alterações, especialmente quanto ao enquadramento aplicável ao transporte de cargas e/ou resíduos perigosos.

14.4.6.1. A exigência prevista no item anterior será aplicável quando as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante se enquadrarem entre aquelas sujeitas à inscrição obrigatória no CTF/APP,

devendo o cadastro contemplar atividade compatível com o objeto contratado, conforme o enquadramento estabelecido pela regulamentação vigente do IBAMA.

Da capacidade técnico-operacional

14.4.7. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.4.8. O conjunto dos atestados apresentados deverá comprovar a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E, admitida a comprovação das atividades e dos grupos por meio de atestados distintos, observado o disposto nos itens seguintes.

14.4.9. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a complexidade e natureza dos serviços objeto desta contratação.

14.4.10. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, incluindo, sempre que possível:

I – identificação do contratante;

II – período de execução;

III – descrição dos serviços realizados;

IV – quantitativo de bombonas disponibilizadas;

V – grupos de RSS atendidos;

VI – quantidade de resíduos coletados/tratados/destinados, preferencialmente em kg ou toneladas;

VII – forma de tratamento dos resíduos coletados;

VIII – local de destinação dos resíduos, após tratamento;

IX – identificação do responsável técnico.

Da capacidade técnico-profissional

14.4.11. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico pela execução contratual, devidamente registrado e em situação regular perante o órgão de classe competente, pertencente à modalidade profissional cujas atribuições sejam compatíveis com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

14.4.12. O Responsável Técnico deverá apresentar:

14.4.12.1. Certidão de registro e regularidade/quitação perante o conselho profissional competente;

14.4.12.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável;

14.4.12.3. Atestado/documento comprobatório da experiência.

14.4.13. Serão aceitos profissionais cujas atribuições legais permitam a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro

Químico, ou outro profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde.

14.4.14. Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação da experiência profissional exigida.

14.4.15. A disponibilidade do Responsável Técnico deverá ser comprovada mediante um dos seguintes documentos:

I – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – ficha ou livro de registro de empregados;

IV – contrato de prestação de serviços vigente;

V – declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua efetiva vinculação ou disponibilidade para atuar durante toda a execução contratual.

14.4.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato equipe técnica qualificada, em número suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos de coleta, bem como, da execução das demais fases do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14.4.17. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada, comprovada mediante documentação equivalente à exigida para habilitação.

14.4.18. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos do CREA, ao banco de dados do CONFEA, aos demais órgãos de registro ou conselhos profissionais correspondentes, aos emitentes dos atestados e aos respectivos contratantes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidos o registro da pessoa jurídica perante o CREA, ou outro órgão correspondente, o registro do Responsável Técnico e as condições de habilitação técnica exigidas nesta contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

14.4.20. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes dos órgãos de controle sanitário e ambiental, como a ANVISA e CPRH; de órgãos que regulamentam o transporte de resíduos/produtos perigosos, como a ANTT e regulamentações do Sistema CONFEA/CREA, normas de segurança aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados e demais disposições legais incidentes sobre o objeto.

14.4.21. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado da parcela de maior relevância técnica, admitido o

somatório de atestados, desde que preservada a demonstração da capacidade operacional da licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.21.1. Para fins de aplicação do percentual estabelecido no item anterior, considera-se como parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, cujo quantitativo total estimado para o período de 12 (doze) meses é de 62.507 kg. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá corresponder a, no mínimo, 31.253,50 kg de RSS, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da referida parcela.

14.4.21.2. Para atendimento ao quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem experiência da licitante na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes às do objeto da contratação.

14.4.21.3. A exigência do quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência operacional compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços a serem executados, considerando a natureza contínua e essencial da contratação e os riscos sanitários, ambientais e ocupacionais associados ao gerenciamento externo dos RSS dos Grupos A, B e E. O percentual adotado mostra-se proporcional à necessidade de assegurar capacidade operacional suficiente para a adequada execução do objeto, sem impor exigência superior ao limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5.3. Caso haja alguma Ação Judicial distribuída relativa à Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

14.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.5.5. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.5.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.5.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.10. Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

14.5.11. As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

14.5.12. Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional .

14.5.13. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

14.5.14. Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos do exercício da licitação deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

14.5.15. As sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

14.5.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no **item 14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no **item 14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias** da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no **subitem 14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de **02 (duas) horas corridas** para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **sistema BNC**, com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no **item 17.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 138 do Decreto Municipal nº 09/2024.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal n º 09/2024;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, pelo prazo de até **03 (três) anos**, diante das hipóteses elencadas no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) e máximo de 06 (seis) anos**, caso haja incidências nas infrações constantes no art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.3. As sanções previstas nos **itens 21.2.3** e **21.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 169 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

21.4.1. Multa moratória **de 0,30% (zero vírgula trinta por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobreo valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

21.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

21.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

21.4.4. Multa administrativa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

21.4.5. Multa administrativa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

21.4.6. Multa administrativa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.4.5. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 21.4.2.** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

21.4.6. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 195 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.4.7. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

21.4.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

21.4.9. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o **item 21.4.5.** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.4.10. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.5.2.O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe pelo prazo máximo de **3 (três) anos** a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

21.8. Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.6 e 21.7. deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

21.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), considerando a faculdade da Administração em fixá-la, além do que inexistem riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. O contrato somente será reajustado após **12 (doze) meses** da data base do orçamento estimado, de acordo com a variação o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n º 09/2024.

23.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

23.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

24.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Município de Camaragibe.

24.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de **3 (três) dias úteis** para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

24.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

24.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

24.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe e poderá ser solicitado pelo *e-mail* da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

24.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

24.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar
b) **ANEXO II** - Termo de Referência;
c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta;
d) **ANEXO IV** – Declarações Complementares;
e) **ANEXO V** – Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;
f) **ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento;
g) **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Camaragibe, 9 de outubro de 2026

RAISSA KAREN GOMES DE BARROS
NL3
Pregoeira NL3
***.204.444-**
Data: 08/10/2026 17:51:34 -03:00

RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS

Pregoeira e Agente de Contratação

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
NL3
Membro
***.294.924-**
Data: 09/10/2026 09:43:47 -03:00

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

JOSIAS MANOEL DO NASCIMENTO NETO
NL3
Membro
***.463.304-**
Data: 09/10/2026 09:45:40 -03:00

JOSIAS MANOEL DO NASCIMENTO NETO

Membro da Equipe de Apoio

ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA
NL3
Membro
***.097.742-**
Data: 09/10/2026 09:27:43 -03:00

ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. A presente demanda tem origem na Secretaria Executiva de Atenção Especializada à Saúde e na Diretoria de Atenção Primária à Saúde, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que figuram como área requisitante da contratação, em razão da necessidade de assegurar a manutenção contínua, segura e adequada do manejo dos resíduos produzidos nas unidades de saúde sob gestão do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi constituída para conduzir os estudos e análises necessários à fase preparatória da contratação, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Administração em Saúde, com a participação da Secretaria Executiva de Atenção Especializada à Saúde e da Direção de Atenção Primária à Saúde, observadas as atribuições de cada integrante e a competência técnica das respectivas áreas.

2.2. Compete à Secretaria Executiva de Administração em Saúde a coordenação dos trabalhos de planejamento e da instrução administrativa da contratação; à Secretaria Executiva de Atenção Especializada à Saúde, a análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais da atenção especializada; e à Direção de Atenção Primária à Saúde, a análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais da atenção primária.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrantes	**Nome do servidor:** Djanira Silva Santana **Cargo:** Analista de Contratações Públicas

	Matrícula: 8.8006196.1 **Nome do servidor:** Cícera Eugenia Dantas da Cunha **Cargo:** Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde **Matrícula:** 000006301 **Nome do servidor:** Marília Gabriela Silva Santana **Cargo:** Diretora de Atenção Primária à Saúde **Matrícula:** 8.0105008.1

3. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, compreendendo a cessão de bombonas para o acondicionamento dos resíduos, o fornecimento de mão de obra especializada para a execução das etapas abrangidas pela contratação, a disponibilização dos veículos necessários à coleta e ao transporte dos resíduos, até os locais de tratamento, bem como, após o tratamento, para os locais da disposição ou destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada/autorizada. Compreende, ainda, o fornecimento de documentos que comprovem a perfeita execução dos serviços e possibilite a rastreabilidade dos resíduos, além dos documentos necessários à comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais vinculadas ao exercício da atividade contratada, e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados no processo, garantindo a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde e a observância da legislação sanitária e ambiental.

3.2. A elaboração deste estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, definir os requisitos técnicos da solução pretendida, avaliar a forma de execução mais adequada, estimar os quantitativos e identificar os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à instrução do correspondente procedimento licitatório.

3.3. Considerando que a contratação envolve serviço de natureza contínua e diretamente relacionado à organização, higiene, segurança sanitária e ambiental dos serviços prestados pelas unidades de saúde, o presente ETP busca estabelecer parâmetros técnicos que assegurem a adequada execução contratual, a eficiência da gestão administrativa, a segurança operacional dos equipamentos cedidos, a logística eficiente das coletas e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. As análises desenvolvidas neste estudo observarão os princípios que regem as contratações públicas, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade, a motivação, a razoabilidade e o interesse público, proporcionando os elementos técnicos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto ao modelo de contratação mais adequado.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução contínua dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, garantindo a segurança e a preservação da saúde pública, por meio do cumprimento das normas sanitárias para o manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados nas dependências das Unidades Hospitalares, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Resolução CONAMA Nº. 358/2005 e Resolução ANVISA 222/2018, cabendo à contratada, durante toda a execução contratual, comprovar a observância das exigências inscritas nas normas mencionadas.

4.3. Busca-se estabelecer uma contratação que contemple todas as etapas do gerenciamento externo dos RSS abrangidas pelo objeto, com a cessão, em regime de comodato, de bombonas com capacidade nominal de 200 litros, destinadas ao acondicionamento e armazenamento para fins de coleta externa, conforme a natureza e classificação dos resíduos; a coleta de resíduos nos pontos geradores (unidades de saúde e hospitais municipais); o transporte seguro até as unidades de tratamento; o tratamento adequado, conforme a natureza do resíduo; a destinação final ambientalmente adequada; a emissão de manifestos e relatórios de destinação de resíduos, conforme exigências legais.

4.4. Pretende-se, ainda, estruturar um modelo de execução que possibilite o adequado acompanhamento da prestação dos serviços, mediante definição de responsabilidades, critérios de desempenho, mecanismos de fiscalização e instrumentos de controle que permitam aferir a qualidade da execução contratual durante toda a sua vigência.

4.5. A solução a ser adotada deverá proporcionar eficiência na utilização dos recursos públicos, preservação dos ativos pertencentes ao patrimônio municipal e condições adequadas para o atendimento das demandas operacionais das unidades de saúde, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

5.2. A solução proposta para a satisfação da demanda aqui apresentada tem por objetivo garantir a segurança e a preservação da saúde pública, por meio do cumprimento das normas sanitárias para a

coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados nas dependências das Unidades Hospitalares, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar, tudo isso em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Resolução CONAMA Nº. 358/2005 e Resolução ANVISA 222/2018.

5.3. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Camaragibe/PE, torna-se imprescindível, a fim de reduzir a possibilidade de solução de continuidade, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de infraestrutura – equipamentos e servidores treinados para sua realização, bem como, área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

5.4. Os resíduos infectantes gerados pelos Serviços de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, em conformidade com o disposto nas legislações em vigor: a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Considera-se, também, o disposto na Portaria nº 280, de 26 de junho de 2020, que, em seu conteúdo, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR Nacional - SINIR, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.

5.5. É indiscutível a importância da adequada gestão dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do município, que incluem materiais com potencial infectante, químicos perigosos e perfurocortantes. Esses resíduos exigem tratamento e destinação específicos, em conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 222/2018) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Resolução CONAMA nº 358/2005), entre outras legislações aplicáveis.

5.6. O manejo correto dos resíduos produzidos pelos serviços de saúde e o descarte seguro destes resíduos são essenciais para proteger a saúde dos profissionais de saúde, pacientes, comunidade em geral e o meio ambiente, evitando a contaminação do solo, lençóis freáticos e águas superficiais; bem como, evitando a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças.

5.7. Classificação dos Resíduos:

O anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018, da ANVISA apresenta a classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde em grupos, dividindo-os em 5 grupos principais, de A a E, com a devida divisão em subgrupos, conforme tabela a seguir apresentada:

GRUPO – A	**Subgrupo A1:**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	- Culturas de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação por causador de doença emergente que se torna epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecida; - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; **Subgrupo A2:** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. **Subgrupo A3:** - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. **Subgrupo A4:** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento

	médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão. **Subgrupo A5:** - Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons; - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.
GRUPO – B **Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;**	- Produto farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.

	- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
GRUPO – E **Materiais perfurocortantes ou escarificantes**	- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, ponteiras de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.8. O contrato atualmente responsável pela cobertura dos serviços encontra-se em período de prorrogação. Ademais, a empresa atualmente prestadora do serviço já manifestou desinteresse na prorrogação do contrato vigente, circunstância que reforça a necessidade de conclusão tempestiva do planejamento da nova contratação e da realização do correspondente procedimento licitatório, de modo a viabilizar a transição regular entre os instrumentos contratuais e evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.9. Considerando a evolução das boas práticas de gestão contratual, mostra-se igualmente necessária a estruturação de uma contratação baseada em critérios objetivos de desempenho, definição clara das responsabilidades das partes, mecanismos de fiscalização, procedimentos de controle da execução, atendimento por níveis de serviço, rastreabilidade das intervenções realizadas e adequada documentação das atividades executadas durante toda a vigência contratual.

5.10. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de promover nova contratação que contemple solução técnica especializada capaz de assegurar a continuidade da realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos pelas unidades de saúde, observando padrões de qualidade compatíveis com a criticidade dos ambientes nos quais há a prestação dos serviços geradores dos RSS, maior eficiência da gestão contratual e atendimento adequado às necessidades institucionais e operacionais da unidade.

6. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. A contratação pretendida insere-se no contexto das ações administrativas destinadas ao adequado funcionamento das unidades de saúde, garantindo condições de higiene e preservação da saúde dos usuários, servidores e demais munícipes, constituindo medida necessária para assegurar condições adequadas à continuidade dos serviços públicos de saúde, à segurança dos usuários e à preservação dos ativos públicos utilizados na assistência à população.

6.2. A solução pretendida guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento e de gestão orçamentária vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com os programas e ações destinados à manutenção e ao fortalecimento da assistência especializada, observada a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

6.3. A presente contratação observará as diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, bem como os demais instrumentos de planejamento e gestão orçamentária aplicáveis, em conformidade com a regulamentação vigente no âmbito do Município de Camaragibe.

6.4. A contratação mostra-se compatível com o interesse público e com as diretrizes de fortalecimento da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar condições adequadas de higiene e preservação da saúde de todos os agentes ligados à prestação dos serviços da atenção primária e especializada à saúde, a continuidade dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto ocorrerá em observância, sempre que possível, aos critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como, nas diretrizes previstas:

- **Lei nº 12.305/2010,** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;
- **RDC ANVISA Nº 222/2018,** que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos),** que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e ainda às demais normas aplicáveis. Tais critérios visam assegurar a qualidade, segurança e a redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção de práticas que favoreçam a preservação ambiental.

7.2. Os veículos utilizados pela contratada na coleta dos RSS dos grupos A, B e E não podem ser dotados de sistema de compactação, ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, a fim de evitar que haja o rompimento dos sacos e o vazamento dos resíduos com potencial de contaminação do meio ambiente e dos trabalhadores envolvidos no processo de gerenciamento dos RSS. Ademais, deverão ser compatíveis com as características, a classificação e os riscos dos resíduos transportados, encontrar-se em adequado estado de conservação, limpeza e segurança e atender às exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, inclusive às disposições da Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, quando os resíduos transportados estiverem classificados como produtos perigosos para fins de transporte rodoviário.

7.2.1. Os veículos utilizados na coleta dos RSS do grupo A devem atender aos seguintes requisitos: ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização; não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada; sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m; quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes; quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento; para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual; o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante; devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CAMARAGIBE
CPL

telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor; portar sinalização externa; exibir a simbologia para o transporte rodoviário; ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

7.3. O tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante processo ou tecnologia devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e compatível com a classificação e as características dos resíduos, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada grupo ou subgrupo. A tecnologia utilizada deverá assegurar o nível de tratamento exigido pela legislação, quando aplicável, não sendo admitido processo incompatível com a natureza ou o risco do resíduo.

7.4. A Contratada deverá assegurar que o tratamento e a destinação dos RSS do Grupo B sejam realizados por instalações devidamente licenciadas para o recebimento e processamento dos respectivos resíduos, mantendo a rastreabilidade desde a coleta até a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, mediante a documentação legalmente exigível.

7.5. A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, compreendendo o fornecimento de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, bem como, a comprovação da realização de todas as etapas descritas.

7.6. A execução deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

7.7. As bombonas, que serão distribuídas entre as unidades, conforme tabela a seguir apresentada, deverão possuir as seguintes características básicas: ser confeccionadas em material resistente, compatível com os resíduos a serem acondicionados; apresentar estrutura rígida, resistente a impactos e às condições usuais de manuseio; possuir tampa adequada e segura; permitir o fechamento durante o armazenamento e a movimentação; apresentar condições de estanqueidade compatíveis com sua finalidade.

7.8. Não obstante os requisitos aqui descritos, a execução do objeto deverá cumprir todos os requisitos definidos no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa do quantitativo do objeto para esta contratação foi planejada considerando a produção média mensal de Resíduos de Serviços de Saúde recolhidos nas Unidades de Saúde, levando em consideração o recolhimento de resíduos dos últimos doze meses, com um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento), em face das campanhas realizadas pelo município, bem como, o aumento natural das demandas.

8.2. Considerando a impossibilidade de prever, com exatidão, o aumento natural da necessidade demandada em decorrência da realização de campanhas massivas de vacinação, surtos epidêmicos, aumento de internações, realização de cirurgias e procedimentos emergenciais, dentre outras situações e procedimentos cuja realização não fora anteriormente programada, o presente Estudo Técnico

Preliminar busca considerar um quantitativo estimado razoável, de modo a atenuar a necessidade de sucessivas alterações e aditivos contratuais, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

8.3. A partir da análise das notas fiscais de serviço, relativas à coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, verificou-se que, de junho/2025 a maio de 2026 a empresa responsável, atualmente, pela prestação do serviço objeto da pretensa contratação que ora se discute, recolheu o total de 52.089,1 Kg de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, conforme gráfico a seguir apresentado.

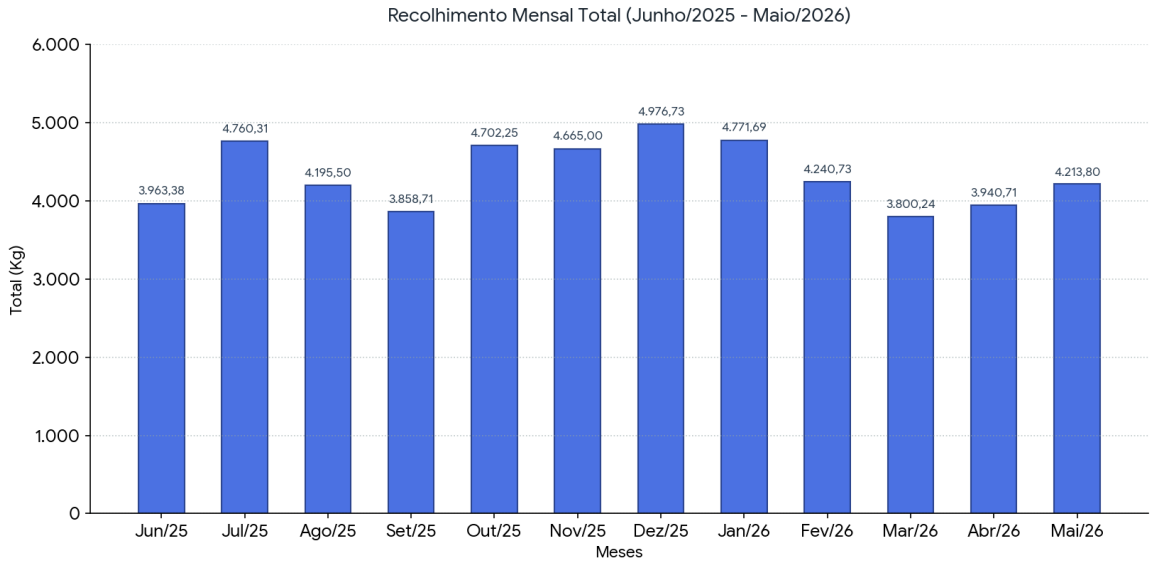

8.4. Com base na quantidade de resíduos produzidos entre junho/2025 e maio/2026, temos uma média aritmética de consumo mensal no importe de 4.340,76 kg. Sugerindo um aumento percentual de 20% no consumo, para suprir eventuais necessidades decorrentes de campanhas massivas de vacinação, outras campanhas promovidas nas unidades de saúde, cirurgias de urgência, procedimentos de emergência, surtos epidêmicos, passamos para uma média mensal estimada no importe de 5.208,91 kg e, consequentemente, para um montante anual estimado em 62.507 kg.

8.5. Em razão das características do objeto, os serviços serão medidos mensalmente e remunerados de acordo com a quantidade efetivamente coletada no período, expressa em quilogramas, mediante aplicação do preço unitário por quilograma.

8.6. Quantitativo estimado da contratação:

LOTE 01: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS DOS GRUPOS A, B e E					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**
01	**Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes),**	**KG**	**5.208,91 kg**	**R$ 6,42/kg**	**R$ 33.441,20**

	B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência				
SOMATÓRIO DO VALOR ANUAL			**62.507 kg**		**R$ 401.294,94**

8.6.1. Quadro de Distribuição das Bombonas:

A distribuição das bombonas por unidade, assim como, a periodicidade da coleta, manteve o padrão aplicado ao contrato vigente, uma vez que atende, de forma satisfatória, às necessidades das unidades, em relação à quantidade de resíduos por elas produzidos. Destaque-se que tanto a quantidade de bombonas apresentada, quanto a periodicidade das coletas, garantem que não haja acúmulo indevido de resíduos, pela superação da capacidade de armazenamento dos recipientes acondicionadores, evitando riscos sanitários e ambientais aos agentes envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BOMBONAS	PERIODICIDADE DA COLETA
1	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Rua Amaro Albino Pimentel, n° 65 – Centro	3	SEMANAL
2	CEMEC TABATINGA	Av. Luiza De Medeiros, n° 149 Tabatinga – CEP: 54.756-770	2	SEMANAL
3	CEMEC VERA CRUZ	Rua São José, S/N – Vera Cruz – CEP: 54.783-460	4	SEMANAL
4	CENTRO COMUNITÁRIO BONDADE DE DEUS	Rua Belgrado, n° 17 – João Paulo II	1	SEMANAL
5	CENTRO COMUNITÁRIO CARLOS MARIGHELA	Rua Ademar de Barros, S/N, João Paulo II.	1	SEMANAL
6	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Damião Pedro Da Cruz, n° 23 – Timbi – CEP: 54.765-290	2	SEMANAL
7	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	10	TRÊS VEZES NA SEMANA
8	LAMUC	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	7	DUAS VEZES NA SEMANA

9	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA	Rua Prof. Luiz Gonzaga	9	SEMANAL
10	SAMU	Rua Rubem Correia, n° 227 – Vila Inabi	1	SEMANAL
11	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE	Av. Ersina Lapenda, n° 349 – Timbi – CEP: 54.768-120	2	SEMANAL
12	UBS ALTO DA BOA VISTA	Rua Ari de Oliveira Peter, n° 291, Alto da Boa Vista, Camaragibe/PE	1	SEMANAL
13	UBS ALTO SANTO ANTÔNIO	Rua Deyse De Araújo, n° 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	1	SEMANAL
14	UBS AREEIRO	Rua Amaro Albino Pimentel, n° 120 – Areeiro	1	SEMANAL
15	UBS AREINHA	Rua Maria Amélia de Santana, n° 38 – CEP: 54.762-798 – Areinha	2	SEMANAL
16	UBS ASA BRANCA	Rua João Capistrano de Abreu, n° 10 – Vera Cruz/Aldeia.	1	SEMANAL
17	UBS BAIRRO DOS ESTADOS	Av. Pernambuco, n° 159 – Bairro Dos Estados – CEP: 54.762-845	1	SEMANAL
18	UBS BAIRRO NOVO I	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N - CEP: 54762-330	1	SEMANAL
19	UBS BAIRRO NOVO II	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N - CEP: 54762-330	1	SEMANAL
20	UBS BORRALHO	Rua Franco Gondim, n° 800 – Borralhos – Aldeia – CEP: 54.783-371	1	SEMANAL
21	UBS BURRIONE	Rua Pilar, n° 68 – Burrione – CEP: 54.768-360	1	SEMANAL
22	UBS CAMARÁ	Endereço: Rua Ana Nery, n° 730 – Bairro Tabatinga	1	SEMANAL
23	UBS CARMELITAS	Rua Padre Luiz Muremberg, n° 114 – Carmelitas – CEP: 54.762-260	1	SEMANAL
24	UBS CELEIRO	Rua Ademar De Barros, n° 187– Celeiro – CEP: 54.774-395	1	SEMANAL
25	UBS CÉU AZUL	Av. Antônio Soares de Lima, S/N – CEP: 54.765-480	1	SEMANAL
26	UBS COSME E DAMIÃO	Rua Conceição de Almeida, n° 104 – Arreio – CEP: 54.762-495	1	SEMANAL
27	UBS ESTAÇÃO NOVA	Rua Crisópolis, n° 241 A – Alberto Maia – CEP: 54.774-090	1	SEMANAL
28	UBS EXPANSÃO TIMBI	Rua Porto Rico n° 29 – Céu Azul	1	SEMANAL
29	UBS JARDIM CAMARAGIBE	Rua Serido, nº 20 – Lot. Jardim Camaragibe – Santa Mônica	1	SEMANAL
30	UBS JARDIM PRIMAVERA I	Rua Lobato , n° 33, Jardim Primavera	1	SEMANAL
31	UBS JARDIM PRIMAVERA II	Rua Samuel Macdowell, N° 294 – Jardim Primavera	1	SEMANAL
32	UBS JARDIM TERESÓPOLIS	Av. Guarani, n° 330 – Jardim Teresópolis	1	SEMANAL

33	UBS JOÃO PAULO II	Av. Márcia De Windson, n° 11 – Lotº João Paulo II – Alberto Maia – CEP: 54.777-100	1	SEMANAL
34	UBS LOTEAMENTO SÃO JORGE	Rua Aprígio Alves, n° 265 – Tabatinga – CEP:54.756-784	1	SEMANAL
35	UBS NAZARÉ INABI	Rua Alberto Pereira Leal, nº 33 – Inabi/Lot. Nazaré – CEP: 54768-768	1	SEMANAL
36	UBS NOEMIA DE CASTRO ARAÇA	Estrada De Aldeia, KM 12 – Araçá – CEP: 54783-380	1	SEMANAL
37	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Venceslau Braz, n° 21 - Santa Maria - Alberto Maia, CEP: 54.771-060	1	SEMANAL
38	UBS OITENTA	Rua Alberto Farias, n° 410 – Lot. Nossa Srª Aparecida – Oitenta – CEP: 54.792-420	1	SEMANAL
39	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO I	Rua Severina Francisca do Nascimento, n° 83 - Timbi, CEP: 54.765-105	1	SEMANAL
40	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II	Rua Severina Joaquim de Santana, n° 50	1	SEMANAL
41	UBS PAULO AFONSO	Rua Liberato Pianco, n° 157 - Loteamento Paulo Afonso, CEP: 54.777-452	1	SEMANAL
42	UBS SANTA MARIA SANTA TEREZINHA	Rua Candelária, S/N – Alberto Maia – CEP: 54.771-610	1	SEMANAL
43	UBS SANTA MÔNICA	Rua Senador Pompeu, n° 20 – Santa Mônica – CEP: 54.767-800	1	SEMANAL
44	UBS SANTANA	Rua Antônio Pereira de Lucena, n° 240 – Santana – CEP:54.777-410	1	SEMANAL
45	UBS SÃO FRANCISCO	Rua Afonso Pena, n° 219 – Timbi – CEP: 54.768-060	1	SEMANAL
46	UBS SÃO JOÃO E SÃO PAULO	Rua dos Coronéis, n° 209 – CEP: 54.780-991 - Lotº São João	1	SEMANAL
47	UBS SÃO PEDRO E SÃO PAULO	Estrada das Pedreiras, n° 67 – Aldeia Baixo	1	SEMANAL
48	UBS TABATINGA CENTRO	1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, n° 110 – Tabatinga	1	SEMANAL
49	UBS TABATINGA I	Rua 25 de Maio, n° 76 – Tabatinga – CEP: 54.756-180	1	SEMANAL
50	UBS TABATINGA II	Estrada de Aldeia, n° 1097 – Tabatinga	1	SEMANAL
51	UBS TIMBI	Rua Jose do Patrocínio n° 51 – Timbi – Camaragibe	1	SEMANAL
52	UBS VALE DAS PEDREIRAS I	Rua Perola, S/N – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-790	1	SEMANAL
53	UBS VALE DAS PEDREIRAS II	Rua Rubi, n° 346 – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-500	1	SEMANAL

54	UBS VIANA	Rua Marcos Parente, n° 23 – Viana – CEP: 54.765-250	1	SEMANAL
55	UBS VILA DA FABRICA	Rua Expedito Lopes, nº 34, Bairro Vila da Fábrica CEP: 54.759-195	1	SEMANAL
56	UBS VILA RICA	Rua Lauro Miller, S/N	2	SEMANAL
57	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Severino Joaquim de Santana, n° 02 – Timbi – CEP: 54.765-120	1	SEMANAL
58	CAPS CAMARÁ MIRIM	Rua Afonso Pena, nº 81-A, Timbi, Camaragibe/ PE, CEP 54.768-060	1	SEMANAL
59	CAPS CAMPO VERDE	Rua Candelária, nº 10, Santa Maria (Alberto Maia), Camaragibe/PE, CEP 54.771-000	1	SEMANAL
60	CAPS CASA DA PRIMAVERA	Rua Severina Francisca do Nascimento, n° 27 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-120	1	SEMANAL
TOTAL DE BOMBONAS			93	

8.7. Justificativa da Vigência Contratual:
8.7.1. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto da presente contratação, a vigência inicial do futuro contrato é estimada em 12 (doze) meses, por se tratar de solução destinada à manutenção do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, cuja execução não se exaure em uma única prestação e se mostra indispensável ao regular funcionamento das unidades de saúde.
8.7.2. A definição da vigência proposta observa as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7.3. A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses é compatível com a complexidade do objeto, e permite a organização, em tempo hábil, de novo certame, caso a celebração de termo aditivo não se mostre vantajosa para a Administração.
8.7.4. Destaca-se, ainda, que a necessidade administrativa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos pelas unidades de saúde possui caráter permanente e contínuo, conforme demonstrado pela execução contratual atualmente existente e pela necessidade de sua manutenção inclusive durante o período de transição para a nova contratação.
8.7.5. Assim, conclui-se que a fixação da vigência inicial em 12 (doze) meses revela-se tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e compatível com o interesse público, proporcionando estabilidade à execução contratual, redução de custos administrativos, fortalecimento da fiscalização e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem afastar a obrigatoriedade de avaliação periódica da vantajosidade e dos demais requisitos legais para eventual prorrogação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como à adequação da solução às necessidades das unidades de saúde geradoras dos RSS.

9.2. Verificou-se que o mercado nacional dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, com fornecimento de mão de obra especializada e dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço.

9.3. Durante a fase de planejamento foram identificadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:
9.3.1. Celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços vigente;
9.3.2. Contratação unificada de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, que realize todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a coleta nas unidades de saúde até a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos, Certificados de Tratamento e de Destinação Final, bem como, qualquer outro documento exigido pelos órgãos ambientais, incluído o fornecimento das bombonas;
9.3.3. Contratação de empresas especializadas, por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para a realização das etapas do gerenciamento externo dos resíduos, por meio da separação do serviço demandado em 03 lotes distintos: 1- coleta e transporte; 2- tratamento; 3- destinação final;
9.3.4. Contratação por lote ou por grupo de resíduos;
9.3.5. Tratamento em unidade própria do Município;

9.4. A solução descrita no item 9.3.1, celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços vigente, embora prevista na legislação e no contrato vigente, não é aplicável, uma vez que a atual contratada já informou o seu desinteresse na renovação do contrato;

9.5. A solução descrita no item 9.3.2, contratação unificada de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, que realize todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, mostra-se uma das soluções mais eficientes e transparentes para a contratação do objeto pretendido, especialmente por se tratar de serviço cuja necessidade de execução é contínua. A contratação unificada (uma única empresa que realize todas as etapas do gerenciamento dos resíduos) foi identificada, dentre as contratações públicas deste tipo de objeto, como a solução mais usual e também, a mais viável e eficiente, pois proporciona maior controle contratual, facilitando a gestão e a fiscalização; além de reduzir riscos operacionais e concentrar a responsabilidade técnica em um único contratado. A realização do pregão eletrônico para a contratação em debate mostra-se adequada, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Termo de Referência. A realização do certame em meio eletrônico amplia a competitividade, já que permite a participação de qualquer empresa que atenda às exigências de qualificação técnica, licenciamento ambiental e sanitário, independentemente de sua localização geográfica.

9.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, traz benefícios adicionais à Administração Pública, especialmente, pela natureza contínua da geração dos resíduos, nos serviços de saúde. Considerando que a quantidade de resíduos produzidos pelas unidades de saúde pode variar em função da demanda assistencial, campanhas de vacinação, surtos epidemiológicos, ampliação da rede de atendimento ou outras situações excepcionais, o SRP possibilita que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando tanto a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente demandados quanto a insuficiência contratual. Ademais, a adoção do SRP possibilita a

racionalização dos procedimentos administrativos, pois permite futuras contratações no curso de sua vigência, dispensando a realização de novo procedimento licitatório para cada demanda, e consequentemente, reduzindo custos administrativos, tempo de processamento e risco de descontinuidade dos serviços. Destaque-se, ainda, a maior previsibilidade orçamentária proporcionada pelo SRP, visto que a Administração somente formaliza as contratações na medida da disponibilidade financeira e da necessidade do serviço, observando as dotações orçamentárias existentes, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

9.7. A solução descrita no item 9.3.3, contratação de empresas especializadas, por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para a realização das etapas do gerenciamento externo dos resíduos, por meio da separação do serviço demandado em 03 lotes distintos: 1- coleta e transporte; 2- tratamento; 3- destinação final, embora jurídica e operacionalmente possível, não se apresenta como a solução mais viável pois: exigiria a gestão e a fiscalização de vários contratos, tornaria mais complexa a responsabilização, em caso de acidentes ou irregularidades; aumentaria o custo administrativo, bem como, o risco de descontinuidade do serviço.

9.8. A solução descrita no item 9.3.4, contratação por lote ou por grupo de resíduos, embora possível, não se apresenta como a solução mais viável para a Administração pois essa divisão tende a dificultar a logística, aumentar o número de coletas e elevar os custos administrativos. Ademais, não foram localizadas referências comparáveis estruturadas com contratação separada por Grupos A, B e E, mantendo-se esses grupos reunidos nas referências encontradas.

9.9. A solução descrita no item 9.3.5, Tratamento em unidade própria do Município não se afigura como a solução mais viável, por demandar, dentre outras questões, um investimento muito alto, tanto para a implantação, como para a manutenção de uma estrutura própria para tratamento dos RSS. Destaque-se que a implantação de uma estrutura própria para o tratamento dos RSS demandaria, inicialmente, a aquisição de diversos equipamentos, como autoclaves, micro-ondas para descontaminação e incineradores devidamente licenciados, além de veículos especializados. Saliente-se, ainda, a necessidade de contratação e capacitação de pessoal técnico, para o manejo dos resíduos, desde a coleta até a disposição final dos resíduos. Ademais, é necessário citar também, que a solução em questão demandaria um licenciamento ambiental complexo, visto que a destinação final dos RSS que não puderem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa, devem ir para aterros sanitários licenciados para essa finalidade.

9.9.1. A obtenção do licenciamento passa por várias etapas, complexas e demoradas, tais como:

- Obtenção da Licença Prévia, que estuda a viabilidade locacional e o impacto ambiental da área escolhida. Sua obtenção está vinculada ao cumprimento de critérios regionais restritos para resíduos perigosos e infectantes, e à realização de estudos ambientais prévios.
- Obtenção da Licença de Instalação, que autoriza o início das obras de engenharia do aterro. Para a obtenção desta licença é necessária a apresentação de projetos estruturais detalhados, abordando questões como a impermeabilização do solo, a drenagem e o tratamento do chorume, a drenagem de águas pluviais e biogás. Requer, ainda, para obtenção, que seja aprovado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e que haja adequação do projeto às normas da NBR 13896.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

- Obtenção da Licença de Operação e do Alvará Sanitário, que autoriza o funcionamento definitivo do aterro, após vistoria técnica dos órgãos ambientais e sanitários. Na vistoria técnica será avaliado se houve o cumprimento de todas as exigências estruturais e operacionais, bem como, se há plano de monitoramento contínuo das águas subterrâneas e do solo ao redor.

9.9.2. A solução em debate apresenta um elevado risco operacional, ambiental e trabalhista. Ao optar pela execução direta do serviço, o município assumiria a responsabilidade de estruturar e manter toda a cadeia de gerenciamento externo dos RSS, desde a coleta até a destinação final, com a utilização de veículos, equipamentos e instalações adequados; além da contratação e capacitação de pessoal, manutenção da estrutura operacional e obtenção e manutenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes. Sob o aspecto operacional, destaque-se que eventuais falhas na disponibilidade de veículos, equipamentos ou mão de obra especializada poderiam ocasionar a interrupção da coleta e o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços e aumentando a exposição de usuários e trabalhadores a riscos sanitários, como a contaminação por patógenos contidos em resíduos potencialmente infectantes. Sob o aspecto ambiental, a execução direta obrigaria o Município a possuir capacidade técnica e estrutural para assegurar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente considerando as características específicas dos resíduos dos Grupos A, B e E. Eventuais falhas no gerenciamento poderiam ocasionar contaminação ambiental, acidentes e destinação inadequada, sujeitando a Administração às responsabilidades administrativas e civis decorrentes do descumprimento da legislação ambiental e sanitária. Sob a ótica trabalhista e da segurança ocupacional, a execução direta implicaria a assunção, pelo Município, de todas as obrigações relacionadas à proteção dos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos, que podem estar expostos a agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes. Seria necessária a adoção permanente de medidas de prevenção, capacitação, fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção e demais medidas de segurança aplicáveis. Pelo exposto, verifica-se que a solução em debate apresenta maior complexidade operacional, maior exposição a riscos e necessidade de alto investimento inicial para implementação e manutenção de uma estrutura especializada, investimento este, incompatível com a realidade do município, mostrando-se menos vantajosa para a administração, se comparada às outras soluções apresentadas.

9.10. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação unificada de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, com cessão, em regime de comodato, das bombonas para o acondicionamento dos resíduos, contemplando o fornecimento integral dos recursos necessários à execução do objeto, representa a solução que melhor atende ao interesse público, compatibilizando eficiência operacional, segurança técnica, economicidade e adequada gestão contratual.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, com o comodato das bombonas, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução contratual.

10.2. A contratação unificada permitirá que uma única empresa especializada assuma toda a cadeia de gerenciamento externo dos resíduos, garantindo maior eficiência operacional, rastreabilidade, conformidade ambiental e sanitária, além de simplificar a fiscalização contratual.

10.3. A solução adotada busca concentrar em um único instrumento contratual todas as atividades necessárias ao manejo dos resíduos dos grupos A, B e E, permitindo a padronização dos procedimentos técnicos, simplificação da fiscalização administrativa e melhor gerenciamento da execução contratual. Nesse contexto, a solução contempla todas as atividades necessárias para assegurar o manejo correto dos resíduos produzidos pelas unidades, desde a coleta até a destinação final adequada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

10.4. Considerando a natureza contínua dos serviços e as conclusões constantes do item 8.7 deste Estudo Técnico Preliminar, a solução foi concebida com vigência inicial de 12 (doze) meses, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A execução dos serviços será disciplinada por níveis de desempenho, critérios objetivos de fiscalização, mecanismos de controle da execução e demais condições que serão estabelecidas no Termo de Referência, buscando assegurar maior eficiência operacional, previsibilidade da execução e adequada gestão dos recursos públicos.

10.6. Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução selecionada apresenta melhor compatibilidade com as necessidades da Administração, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual, preservação da infraestrutura pública e continuidade adequada e segura da prestação dos serviços de gerenciamento externo dos RSS.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em observância ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços serão executados em cumprimento a uma cadeia predeterminada de manejo dos resíduos, obedecendo uma ordem lógica de realização das etapas do serviço (coleta externa – transporte – tratamento – disposição final), permitindo uma gestão operacional integrada, além de fiscalização contratual unificada. A fragmentação das etapas ampliaria as interfaces operacionais e os pontos de transferência de responsabilidade entre diferentes contratados, possibilitando a ocorrência de conflitos de responsabilidade, aumento dos custos administrativos e comprometimento da eficiência da execução contratual, razão pela qual a contratação será realizada em lote único.

11.2. Registra-se, ainda, que o levantamento de mercado não identificou referências comparáveis estruturadas mediante contratação separada por Grupos A, B e E, reforçando a adequação do agrupamento adotado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada no âmbito da fase preparatória do processo, com a utilização de fontes compatíveis com o objeto pretendido,

observados os critérios de contemporaneidade, similaridade e compatibilidade técnica das contratações pesquisadas, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12.2. A pesquisa considerou referências de preços relativas à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, buscando-se soluções com escopo equivalente ou suficientemente compatível com a presente contratação, consideradas as particularidades do objeto, inclusive a necessidade de disponibilização das bombonas previstas na solução, de modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa obtida.

12.3. Os preços coletados foram analisados e consolidados no respectivo Mapa de Formação de Preços, acompanhado da memória de cálculo e da identificação das fontes consultadas, documentos que integram os autos do processo administrativo e dão suporte à definição do valor estimado da contratação.

12.4. Considerando o quantitativo estimado de 62.507 kg de RSS para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, e os resultados obtidos na pesquisa de preços, o valor estimado da contratação corresponde ao preço unitário estimado de R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por quilograma e ao valor global estimado de R$ 401.294,94 (quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

12.5. O valor estimado possui caráter referencial e foi estabelecido para subsidiar a análise da vantajosidade da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária e a condução do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração, uma vez que a execução e a remuneração dos serviços observarão os quantitativos efetivamente coletados e medidos em quilogramas, mediante aplicação do preço unitário resultante do procedimento licitatório.

12.6. A memória de cálculo, o Mapa de Formação de Preços e os demais documentos utilizados na pesquisa integram o processo administrativo da contratação e constituem suporte à estimativa ora apresentada.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. O objeto destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos.

13.2. A solução apresentada possui flexibilidade suficiente para atender às variações ordinárias na geração dos resíduos, dada a opção pelo Sistema de Registro de Preços.

13.3. A contratação deverá observar as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas sanitárias, ambientais, de transporte e de segurança aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A RDC nº

222/2018 estabelece que o gerenciamento dos RSS compreende, entre outras etapas, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

13.4. A solução foi concebida de forma integrada, de modo que a empresa contratada seja responsável pela execução coordenada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS. A adoção desse modelo reduz a fragmentação das responsabilidades, facilita a fiscalização contratual, proporciona maior rastreabilidade dos resíduos e diminui os riscos de interrupção ou falhas entre as diferentes etapas do gerenciamento. A solução também permite que o Município concentre seus esforços na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, enquanto a empresa especializada disponibiliza os recursos humanos, materiais, veículos, recipientes e estrutura técnica necessários à execução do objeto.

13.5. Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, recipientes apropriados para o acondicionamento e armazenamento dos RSS nas unidades geradoras, sem cobrança destacada ou adicional, devendo os respectivos custos estar compreendidos no preço ofertado.

13.6. Deverão ser disponibilizadas **bombonas com capacidade nominal de 200 (duzentos) litros**, conforme quantidade estimada no presente instrumento, a fim de atender à geração dos resíduos e à periodicidade de coleta estabelecida para cada unidade. As bombonas deverão ser confeccionadas em material resistente, compatível com os resíduos a serem acondicionados, apresentar estrutura rígida, resistente a impactos e às condições usuais de manuseio, possuir tampa adequada e segura, permitir o fechamento durante o armazenamento e a movimentação e apresentar condições de estanqueidade compatíveis com sua finalidade. Os recipientes deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo ser substituídos sempre que apresentarem rachaduras, fissuras, deformações, perfurações, desgaste excessivo ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários, meio ambiente ou a integridade dos resíduos.

13.7. A empresa contratada deverá realizar a coleta externa dos RSS diretamente nas unidades de saúde indicadas, nos dias e horários previamente estabelecidos. A frequência das coletas deverá ser obedecida, conforme informações constantes neste instrumento, respeitando a capacidade dos recipientes disponibilizados e as condições de armazenamento existentes, de modo a evitar acúmulo, transbordamento, deterioração ou permanência dos resíduos por período inadequado. A contratada disponibilizará equipe devidamente capacitada e equipada para o manejo dos RSS, observando as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis. Durante a coleta, deverá ser evitado qualquer procedimento que possa ocasionar derramamento, rompimento dos recipientes, dispersão dos resíduos ou contato indevido dos trabalhadores com o material coletado. Considerando que a geração de RSS ocorre de forma contínua nas unidades de saúde, a prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira regular e ininterrupta durante a vigência contratual, observada a programação de coleta estabelecida pela Administração.

13.8. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até as instalações destinadas ao tratamento e/ou à destinação final, utilizando-se veículos apropriados e devidamente licenciados, autorizados e

compatíveis com a natureza dos resíduos transportados. Os veículos utilizados deverão atender às exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, devendo apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança. O transporte deverá ser realizado de maneira a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão dos resíduos, contato com pessoas não autorizadas e qualquer situação capaz de causar danos à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente. A contratada será responsável pela adoção de procedimentos adequados para situações de emergência ou acidentes ocorridos durante a coleta e o transporte.

13.9. Os resíduos deverão ser submetidos aos processos de tratamento tecnicamente adequados às suas características e classificação. O tratamento deverá ser realizado em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e em conformidade com os requisitos sanitários e ambientais pertinentes; bem como, deverá proporcionar a redução dos riscos associados aos resíduos e, quando aplicável, sua descaracterização e/ou alteração de suas características, de acordo com o método tecnicamente adequado e autorizado. A Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece que os sistemas de tratamento e disposição final de RSS devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente e submetidos a monitoramento conforme os parâmetros e a periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

13.10. Após o tratamento, quando aplicável, os resíduos e respectivos rejeitos deverão receber destinação ou disposição final ambientalmente adequada, observadas as características e classificação dos materiais e as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em instalações regularmente licenciadas e autorizadas para recebimento dos respectivos resíduos. É vedada qualquer forma de descarte, disposição ou encaminhamento que possa causar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente.

13.11. A contratada deverá fornecer à Administração documentação que permita comprovar a execução dos serviços, contemplando, conforme aplicável:
13.11.1. comprovante ou registro de coleta dos resíduos nas unidades geradoras;
13.11.2.identificação da unidade geradora;
13.11.3.data da coleta;
13.11.4.quantidade ou peso dos resíduos coletados;
13.11.5.identificação do veículo utilizado;
13.11.6.identificação da unidade de tratamento e/ou destinação;
13.11.7.comprovante de tratamento realizado;
13.11.8.comprovante de destinação ou disposição final ambientalmente adequada;
13.11.9.demais documentos exigidos pela legislação ambiental e sanitária.

13.12. A documentação deverá ser disponibilizada à Administração de forma periódica, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final.

13.13. A contratada também será responsável pela manutenção das bombonas e demais recipientes disponibilizados em comodato, incluindo sua substituição sempre que apresentarem condições inadequadas de uso. Os recipientes deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual. A substituição de recipientes danificados,

desgastados ou que não apresentem condições adequadas de utilização deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.14. Durante a contratação, e sempre que solicitado pela fiscalização, a empresa contratada deverá comprovar a regularidade das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS, além de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços.

13.15. As instalações utilizadas para tratamento e destinação final deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e aptas ao recebimento dos resíduos objeto da contratação.

13.16. A futura contratação será estruturada de forma a concentrar em um único instrumento contratual todas as atividades relacionadas à prestação do serviço, permitindo maior integração das rotinas de execução, uniformidade dos procedimentos técnicos, padronização da fiscalização administrativa e melhor gerenciamento das responsabilidades contratuais.

13.17. A adoção de solução conjunta, contemplando a cessão, em regime de comodato, das bombonas para o acondicionamento e armazenamento dos resíduos para fins de coleta externa, conforme aplicável; os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos; o fornecimento de mão-de-obra especializada e o fornecimento dos recursos necessários à sua execução, mostra-se tecnicamente mais adequada do que a fragmentação da execução em múltiplas contratações, uma vez que reduz interfaces operacionais, evita sobreposição de responsabilidades, proporciona maior previsibilidade da execução contratual e favorece maior eficiência na gestão administrativa.

13.18. A experiência decorrente da execução do contrato atualmente existente confirma o caráter permanente e contínuo da necessidade administrativa de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos. A atual prorrogação constitui medida transitória destinada a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços até a conclusão da nova contratação, não servindo, isoladamente, como fundamento para a definição da vigência do futuro ajuste, a qual decorre da natureza contínua do objeto, da necessidade permanente da Administração e da vantajosidade esperada com a adoção de horizonte contratual compatível com a solução pretendida.

13.19. A solução ora proposta incorpora mecanismos de gestão contratual mais aderentes às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando critérios objetivos para acompanhamento da execução, definição de responsabilidades, controle das intervenções realizadas, avaliação do desempenho da contratada e fortalecimento da fiscalização administrativa, visando maior segurança jurídica e eficiência durante toda a execução contratual.

13.20. Sob a perspectiva da economicidade, a solução escolhida busca reduzir custos indiretos decorrentes de paralisações, contratações emergenciais, retrabalho administrativo e interrupções na prestação dos serviços, privilegiando modelo contratual capaz de proporcionar maior estabilidade operacional, racionalização da gestão e adequada preservação do patrimônio público e da saúde dos agentes envolvidos.

13.21. Considerando as características da demanda, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado, a natureza contínua dos serviços e as necessidades operacionais das unidades de saúde, conclui-se que a solução proposta apresenta adequada relação entre custo, benefício, segurança operacional, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, revelando-se tecnicamente viável e apta a subsidiar a continuidade da fase preparatória da contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação em debate, pretende-se assegurar a gestão adequada, contínua e segura dos resíduos gerados pelas unidades públicas de saúde do Município, desde o seu acondicionamento e coleta até o tratamento e a destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.
14.2. A solução adotada deverá:

- 14.2.1. garantir a continuidade e regularidade da coleta dos RSS, evitando seu acúmulo nas unidades de saúde;
- 14.2.2. reduzir os riscos à saúde de pacientes, servidores, profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos na coleta e população em geral;
- 14.2.3. assegurar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados dos resíduos;
- 14.2.4. prevenir a contaminação do solo, da água e do ar decorrente do descarte ou tratamento inadequado;
- 14.2.5. garantir o manejo seguro dos resíduos dos Grupos A, B e E, considerando suas características e riscos específicos;
- 14.2.6. assegurar a utilização de recipientes e equipamentos adequados ao acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos;
- 14.2.7. proporcionar maior rastreabilidade e controle da movimentação dos RSS, desde a coleta até sua destinação final;
- 14.2.8. reduzir os riscos de acidentes ocupacionais e exposição a agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes;
- 14.2.9. proporcionar maior eficiência operacional e administrativa, mediante a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada;
- 14.2.10. garantir o cumprimento das obrigações legais, sanitárias e ambientais atribuídas ao Município;
- 14.2.11. reduzir a possibilidade de ocorrência de danos ambientais, sanitários e consequentes responsabilizações para a Administração Pública; e
- 14.2.12. assegurar uma solução com continuidade, previsibilidade e adequada relação entre os custos da contratação e os benefícios obtidos pela Administração.

14.3. A solução adotada deverá possibilitar maior eficiência na fiscalização contratual, mediante definição de critérios objetivos para acompanhamento da execução, controle das etapas realizadas, registro das ocorrências e avaliação do desempenho da futura contratada durante toda a vigência do contrato.

14.4. Espera-se, ainda, otimizar a gestão administrativa da contratação, mediante definição clara das responsabilidades contratuais e redução da fragmentação da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

14.5. A contratação também visa minimizar os riscos decorrentes da interrupção da coleta dos resíduos, favorecendo o regular funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde e proporcionando maior estabilidade à execução dos serviços de apoio à assistência em saúde.

14.6. Como resultado da solução escolhida, pretende-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, conciliando desempenho técnico, segurança operacional, adequada gestão contratual e observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade administrativa e da supremacia do interesse público.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Após a análise da demanda, verificou-se que a solução proposta possui autonomia técnica, operacional e administrativa, não dependendo da celebração prévia ou concomitante de outros ajustes para atingir sua finalidade, uma vez que contempla todos os recursos necessários ao desempenho dos serviços.

15.2. Caso sejam identificadas necessidades relacionadas ao manejo de resíduos que extrapolem o escopo deste objeto, as providências cabíveis serão adotadas pela Administração por meio dos instrumentos próprios, sem prejuízo da continuidade dos serviços ora pretendidos.

15.3. Dessa forma, conclui-se que a solução pode ser implementada de forma independente, inexistindo contratação correlata ou interdependente cuja ausência comprometa sua viabilidade ou continuidade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

16.1. Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, assegurar que os agentes responsáveis tenham conhecimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na matriz de riscos e no instrumento contratual e promover, quando necessário, orientações quanto aos procedimentos de fiscalização, medição, conferência da documentação de rastreabilidade e acompanhamento das coletas.

16.2. Deverão ainda ser confirmados os locais de coleta, responsáveis pelas unidades, quantitativos e distribuição das bombonas, periodicidade das coletas e canais de comunicação com a futura contratada, a fim de assegurar a adequada transição entre o contrato vigente e a nova contratação.

16.3. Não se identificam outras providências estruturais prévias de maior complexidade para implementação da solução, uma vez que os recursos materiais, veículos, recipientes, instalações e demais meios necessários à execução do gerenciamento externo dos RSS serão de responsabilidade da contratada.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. A contratação pretendida poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, às etapas de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especialmente, aqueles classificados nos Grupos A, B e E.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

17.2. Entre os possíveis impactos, destacam-se a emissão de gases e particulados decorrentes do transporte dos resíduos e de determinados processos de tratamento, a emissão de gases poluentes pelos veículos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos e a possibilidade de derramamentos, vazamentos ou dispersão de resíduos durante o manuseio e transporte. Também poderão ocorrer a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, cinzas e outros resíduos secundários decorrentes dos processos de tratamento, além do risco de contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar em caso de armazenamento, tratamento ou disposição final inadequados.

17.3. No caso dos resíduos do Grupo B, destacam-se ainda os riscos ambientais associados às características de toxicidade, corrosividade, inflamabilidade ou reatividade de determinadas substâncias, enquanto os resíduos dos Grupos A e E apresentam riscos relacionados à presença de agentes biológicos e à possibilidade de acidentes com materiais perfurocortantes.

17.4. Tais impactos, entretanto, podem ser significativamente reduzidos mediante a correta segregação dos resíduos na fonte; o acondicionamento adequado; o transporte especializado; a utilização de métodos de tratamento compatíveis com cada grupo ou subgrupo de resíduo; o encaminhamento dos rejeitos para unidades devidamente licenciadas, de modo a assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente, conforme disposto na RDC n° 222/2018 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos; além da utilização de veículos com manutenção comprovada para redução de emissão de poluentes.

17.5. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental, sanitária e demais normas pertinentes, cabendo à contratada responder pela destinação dos resíduos cuja responsabilidade lhe seja atribuída por lei ou pelo futuro instrumento contratual.

17.6. Considerando as características da solução adotada, conclui-se que os impactos ambientais potenciais associados à contratação são passíveis de prevenção, redução e mitigação mediante a observância das boas práticas de execução dos serviços, da correta gestão dos resíduos gerados e do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A previsão de recursos orçamentários constitui requisito indispensável à futura execução da despesa pública, assegurando que a contratação esteja compatível com as leis orçamentárias vigentes, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.”

18.2. A execução da futura contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis e a classificação orçamentária vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.3. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 3014 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 1116 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.473
Descrição da Ação: Desenvolver a Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Natureza da Despesa: 283: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) – 1.5

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

19.1. Com fundamento nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a solução proposta é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as necessidades da Administração, apresentando condições para atender ao objeto pretendido de forma eficiente e contínua.

19.2. As avaliações realizadas demonstram que o mercado dispõe de fornecedores aptos à execução do objeto, que a solução selecionada é compatível com as necessidades das unidades de saúde, no que tange ao manejo seguro dos RSS e que o modelo de contratação proposto reúne condições para assegurar a adequada execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, operacionais e administrativas aplicáveis.

19.3. Verificou-se, ainda, que a solução adotada apresenta-se adequada sob os aspectos da economicidade, da eficiência administrativa, da gestão contratual e da preservação dos ativos públicos, mostrando-se apta a atender ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Diante das conclusões alcançadas, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias ao regular prosseguimento da fase preparatória e à instauração do correspondente procedimento licitatório.

19.5. Assim, considerando as análises técnicas, operacionais, mercadológicas, orçamentárias e administrativas realizadas, declara-se viável a contratação mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos e demais recursos necessários à integral execução do objeto.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Administração em Saúde, com a participação da Secretaria Executiva de Atenção Especializada à Saúde e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 09/2024 e demais normas aplicáveis.

20.2. Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação participaram da consolidação das informações e das análises que subsidiaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Nome do servidor: Djanira Silva Santana
Cargo: Analista de Contratações Públicas
Matrícula: 8.8006196.1
Atuação no planejamento: Coordenação dos trabalhos de planejamento da contratação e da instrução administrativa da fase preparatória, bem como elaboração e consolidação dos respectivos instrumentos de planejamento.

Nome do servidor: Cícera Eugenia Dantas da Cunha
Cargo: Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde
Matrícula: 000006301
Atuação no planejamento: Participação no planejamento sob a perspectiva da atenção especializada, mediante análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais das unidades.

Nome do servidor: Marília Gabriela Silva Santana
Cargo: Diretora de Atenção Primária à Saúde
Matrícula: 8.0105008.1
Atuação no planejamento: Participação no planejamento sob a perspectiva da atenção primária, mediante análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais das unidades.

Camaragibe, 13 de agosto de 2026.

_____
Djanira Silva Santana
Analista de Contratações Públicas

_____
Cícera Eugenia Dantas da Cunha
Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

_____

Marília Gabriela Silva Santana
Diretora de Atenção Primária à Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, nas quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme tabela a seguir apresentada:

LOTE 01: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS DOS GRUPOS A, B e E					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**
01	**Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência**	**KG**	**5.208,91 kg**	**R$ 6,42/kg**	**R$ 33.441,20**
SOMATÓRIO DO VALOR ANUAL			**62.507 kg**		**R$ 401.294,94**

1.2. Da distribuição das bombonas:

A distribuição das bombonas por unidade, assim como, a periodicidade da coleta, manteve o padrão aplicado ao contrato vigente, uma vez que atende, de forma satisfatória, às necessidades das unidades, em relação à quantidade de resíduos por elas produzidos. Destaque-se que tanto a quantidade de bombonas apresentada, quanto a periodicidade das coletas, garantem que não haja acúmulo indevido de resíduos, pela superação da capacidade de armazenamento dos recipientes acondicionadores, evitando riscos sanitários e ambientais aos agentes envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BOMBONAS	PERIODICIDADE DA COLETA
1	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Rua Amaro Albino Pimentel, nº 65 – Centro	3	SEMANAL
2	CEMEC TABATINGA	Av. Luiza De Medeiros, nº 149 Tabatinga – CEP: 54.756-770	2	SEMANAL
3	CEMEC VERA CRUZ	Rua São José, S/N – Vera Cruz – CEP: 54.783-460	4	SEMANAL
4	CENTRO COMUNITÁRIO BONDADE DE DEUS	Rua Belgrado, nº 17 – João Paulo II	1	SEMANAL
5	CENTRO COMUNITÁRIO CARLOS MARIGHELA	Rua Ademar de Barros, S/N, João Paulo II.	1	SEMANAL
6	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Damião Pedro Da Cruz, nº 23 – Timbi – CEP: 54.765-290	2	SEMANAL
7	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	10	TRÊS VEZES NA SEMANA
8	LAMUC	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	7	DUAS VEZES NA SEMANA
9	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA	Rua Prof. Luiz Gonzaga	9	SEMANAL
10	SAMU	Rua Rubem Correia, nº 227 – Vila Inabi	1	SEMANAL
11	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE	Av. Ersina Lapenda, nº 349 – Timbi – CEP: 54.768-120	2	SEMANAL
12	UBS ALTO DA BOA VISTA	Rua Ari de Oliveira Peter, nº 291, Alto	1	SEMANAL

		da Boa Vista, Camaragibe/PE		
13	UBS ALTO SANTO ANTÔNIO	Rua Deyse De Araújo, nº 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	1	SEMANAL
14	UBS AREEIRO	Rua Amaro Albino Pimentel, nº 120 – Areeiro	1	SEMANAL
15	UBS AREINHA	Rua Maria Amélia de Santana, nº 38 – CEP: 54.762-798 – Areinha	2	SEMANAL
16	UBS ASA BRANCA	Rua João Capistrano de Abreu, nº 10 – Vera Cruz/Aldeia.	1	SEMANAL
17	UBS BAIRRO DOS ESTADOS	Av. Pernambuco, nº 159 – Bairro Dos Estados – CEP: 54.762-845	1	SEMANAL
18	UBS BAIRRO NOVO I	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N -CEP: 54762-330	1	SEMANAL
19	UBS BAIRRO NOVO II	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N -CEP: 54762-330	1	SEMANAL
20	UBS BORRALHO	Rua Franco Gondim, nº 800 – Borralhos – Aldeia – CEP: 54.783-371	1	SEMANAL
21	UBS BURRIONE	Rua Pilar, nº 68 – Burrione – CEP: 54.768-360	1	SEMANAL
22	UBS CAMARÁ	Endereço: Rua Ana Nery, nº 730 – Bairro Tabatinga	1	SEMANAL
23	UBS CARMELITAS	Rua Padre Luiz Muremberg, nº 114 – Carmelitas – CEP: 54.762-260	1	SEMANAL
24	UBS CELEIRO	Rua Ademar De Barros, nº 187–Celeiro – CEP: 54.774-395	1	SEMANAL
25	UBS CÉU AZUL	Av. Antônio Soares de Lima, S/N – CEP: 54.765-480	1	SEMANAL
26	UBS COSME E DAMIÃO	Rua Conceição de Almeida, nº 104 – Arreio – CEP: 54.762-495	1	SEMANAL
27	UBS ESTAÇÃO NOVA	Rua Crisópolis, nº 241 A – Alberto Maia – CEP: 54.774-090	1	SEMANAL
28	UBS EXPANSÃO TIMBI	Rua Porto Rico nº 29 – Céu Azul	1	SEMANAL
29	UBS JARDIM CAMARAGIBE	Rua Serido, nº 20 – Lot. Jardim	1	SEMANAL

		Camaragibe – Santa Mônica		
30	UBS JARDIM PRIMAVERA I	Rua Lobato , nº 33, Jardim Primavera	1	SEMANAL
31	UBS JARDIM PRIMAVERA II	Rua Samuel Macdowell, Nº 294 – Jardim Primavera	1	SEMANAL
32	UBS JARDIM TERESÓPOLIS	Av. Guarani, nº 330 – Jardim Teresópolis	1	SEMANAL
33	UBS JOÃO PAULO II	Av. Márcia De Windson, nº 11 – Lotº João Paulo II – Alberto Maia – CEP: 54.777-100	1	SEMANAL
34	UBS LOTEAMENTO SÃO JORGE	Rua Aprígio Alves, nº 265 – Tabatinga – CEP:54.756-784	1	SEMANAL
35	UBS NAZARÉ INABI	Rua Alberto Pereira Leal, nº 33 – Inabi/Lot. Nazaré – CEP: 54768-768	1	SEMANAL
36	UBS NOEMIA DE CASTRO ARAÇA	Estrada De Aldeia, KM 12 – Araçá – CEP: 54783-380	1	SEMANAL
37	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Venceslau Braz, nº 21 - Santa Maria - Alberto Maia, CEP: 54.771-060	1	SEMANAL
38	UBS OITENTA	Rua Alberto Farias, nº 410 – Lot. Nossa Srª Aparecida – Oitenta – CEP: 54.792-420	1	SEMANAL
39	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO I	Rua Severina Francisca do Nascimento, nº 83 - Timbi, CEP: 54.765-105	1	SEMANAL
40	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II	Rua Severina Joaquim de Santana, nº 50	1	SEMANAL
41	UBS PAULO AFONSO	Rua Liberato Pianco, nº 157 - Loteamento Paulo Afonso, CEP: 54.777-452	1	SEMANAL
42	UBS SANTA MARIA SANTA TEREZINHA	Rua Candelária, S/N – Alberto Maia – CEP: 54.771-610	1	SEMANAL
43	UBS SANTA MÔNICA	Rua Senador Pompeu, nº 20 – Santa Mônica – CEP: 54.767-800	1	SEMANAL
44	UBS SANTANA	Rua Antônio Pereira de Lucena, nº 240 – Santana – CEP:54.777-410	1	SEMANAL

45	UBS SÃO FRANCISCO	Rua Afonso Pena, nº 219 – Timbi – CEP: 54.768-060	1	SEMANAL
46	UBS SÃO JOÃO E SÃO PAULO	Rua dos Coronéis, nº 209 – CEP: 54.780-991 - Lotº São João	1	SEMANAL
47	UBS SÃO PEDRO E SÃO PAULO	Estrada das Pedreiras, nº 67 – Aldeia Baixo	1	SEMANAL
48	UBS TABATINGA CENTRO	1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 110 – Tabatinga	1	SEMANAL
49	UBS TABATINGA I	Rua 25 de Maio, nº 76 – Tabatinga – CEP: 54.756-180	1	SEMANAL
50	UBS TABATINGA II	Estrada de Aldeia, nº 1097 – Tabatinga	1	SEMANAL
51	UBS TIMBI	Rua Jose do Patrocínio nº 51 – Timbi – Camaragibe	1	SEMANAL
52	UBS VALE DAS PEDREIRAS I	Rua Perola, S/N – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-790	1	SEMANAL
53	UBS VALE DAS PEDREIRAS II	Rua Rubi, nº 346 – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-500	1	SEMANAL
54	UBS VIANA	Rua Marcos Parente, nº 23 – Viana – CEP: 54.765-250	1	SEMANAL
55	UBS VILA DA FABRICA	Rua Expedito Lopes, nº 34, Bairro Vila da Fábrica CEP: 54.759-195	1	SEMANAL
56	UBS VILA RICA	Rua Lauro Miller, S/N	2	SEMANAL
57	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Severino Joaquim de Santana, nº 02 – Timbi – CEP: 54.765-120	1	SEMANAL
58	CAPS CAMARÁ MIRIM	Rua Afonso Pena, nº 81-A, Timbi, Camaragibe/ PE, CEP 54.768-060	1	SEMANAL
59	CAPS CAMPO VERDE	Rua Candelária, nº 10, Santa Maria (Alberto Maia), Camaragibe/PE, CEP 54.771-000	1	SEMANAL
60	CAPS CASA DA PRIMAVERA	Rua Severina Francisca do Nascimento, nº 27 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-120	1	SEMANAL
TOTAL DE BOMBONAS			93	

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

1.3. Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, destinando-se ao manejo correto dos resíduos produzidos pelas unidades geradoras dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, reduzindo a ocorrência de paralisações e intervenções não programadas, mediante execução periódica das rotinas de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos RSS.

1.4. A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de padronização da execução contratual, a centralização da responsabilidade técnica, a otimização da fiscalização e a maior eficiência administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A coleta externa será executada nas Unidades de Saúde, Centros Médicos e demais unidades geradoras de RSS indicadas neste Termo de Referência, enquanto as demais etapas do objeto serão executadas nos locais e instalações apropriados e devidamente licenciados, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as exigências deste Termo de Referência, do futuro Contrato Administrativo e as determinações da fiscalização designada pela Administração.

1.6. A futura contratação compreende todas as etapas externas de manejo dos RSS, desde a coleta até a destinação final, incluído o fornecimento dos recipientes de acondicionamento (bombonas com capacidade nominal de 200 litros) e a manutenção destes, a disponibilização dos carros de coleta, o fornecimento de mão de obra especializada, bem como, tudo o que se fizer necessário para o cumprimento integral de todas as etapas do serviço relacionadas à execução do objeto contratado, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

1.7. Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo remunerada pela quantidade de resíduos efetivamente coletada e comprovada, em kg, conforme preço unitário contratado (R$/kg), observadas as condições de medição, fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, garantindo condições adequadas de segurança e higiene, indispensáveis às atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

2.2. A necessidade administrativa da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que concluíram pela viabilidade técnica e pela adequação da solução proposta, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

2.3. Considerando a natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, para registro de preços, por se tratar da modalidade mais adequada para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com as características do objeto, permitindo ampla participação de empresas especializadas, maior transparência do certame, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e das exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, traz benefícios adicionais à Administração Pública, especialmente, pela natureza contínua da geração dos resíduos, nos serviços de saúde. Considerando que a quantidade de resíduos produzidos pelas unidades de saúde pode variar em função da demanda assistencial, campanhas de vacinação, surtos epidemiológicos, ampliação da rede de atendimento ou outras situações excepcionais, o SRP possibilita que as contratações ocorram

conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando tanto a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente demandados quanto a insuficiência contratual. Ademais, a adoção do SRP possibilita a racionalização dos procedimentos administrativos, pois permite futuras contratações no curso de sua vigência, dispensando a realização de novo procedimento licitatório para cada demanda, e consequentemente, reduzindo custos administrativos, tempo de processamento e risco de descontinuidade dos serviços. Destaque-se, ainda, a maior previsibilidade orçamentária proporcionada pelo SRP, visto que a Administração somente formaliza as contratações na medida da disponibilidade financeira e da necessidade do serviço, observando as dotações orçamentárias existentes, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.6. Da Ata de Registro de Preços:

2.6.1. O resultado do procedimento licitatório será formalizado mediante Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional no qual serão registrados o objeto, os preços, o fornecedor, os quantitativos máximos estimados e as demais condições a serem observadas nas futuras contratações, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 120 do Decreto Municipal nº 09/2024.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na própria Ata.

2.6.4. Durante a vigência da Ata, a empresa registrada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as licenças, autorizações, registros profissionais, ambientais, sanitários e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

2.6.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços possuirão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à duração dos contratos administrativos.

2.6.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 09/2024 e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, não sendo admitida alteração automática dos valores registrados.

2.6.7. A formalização da Ata de Registro de Preços não substitui o instrumento contratual quando este for exigível, devendo as contratações decorrentes do registro observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo contrato administrativo.

2.7. A contratação observará todas as etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 09/2024 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, compreendendo a adequada instrução processual, pesquisa de preços, julgamento das propostas, habilitação da licitante vencedora, gestão e fiscalização contratual, de forma a assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.8. A solução definida neste Termo de Referência decorre das conclusões obtidas na fase de planejamento da contratação, estando alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e às condições operacionais das unidades de saúde de Camaragibe, visando garantir a continuidade dos serviços, a preservação do patrimônio público e a adequada execução das atividades assistenciais , bem como, dos serviços ofertados e prestados nas unidades de saúde, garantindo a segurança de todos os agentes envolvidos.

2.9. Em razão da natureza integrada da solução, da necessidade de integração operacional entre as etapas do serviço – coleta, transporte, tratamento, destinação final – bem como, pela necessidade de rastreabilidade dos resíduos, em cada uma destas fases, optou-se pela contratação em lote único, medida que favorece a padronização da execução dos serviços, simplifica a gestão contratual, reduz conflitos de responsabilidade entre eventuais prestadores distintos e proporciona maior eficiência na fiscalização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA PREVISÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.

3.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na prestação continuada de serviços especializados de coleta, transporte,

tratamento e destinação final adequada dos RSS, atividade amplamente disponibilizada no mercado por empresas que, isoladamente, possuem condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras suficientes para executar integralmente o objeto da contratação.

3.3. A formação de consórcio, no presente caso, não representa ganho de competitividade nem amplia a possibilidade de participação de empresas, considerando que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, vulto financeiro ou dimensão operacional que justifique a reunião de empresas para viabilizar sua execução.

3.4. Ao contrário, a participação de consórcios poderá dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços e a identificação das responsabilidades técnicas e administrativas decorrentes da contratação, especialmente em relação ao atendimento de ocorrências emergenciais, cumprimento dos níveis de serviço, substituição de equipamentos, emissão de relatórios técnicos e responsabilização por eventuais falhas na execução contratual.

3.5. A vedação ora estabelecida observa os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, uma vez que permanece assegurada a participação de todas as empresas que, individualmente, atendam às condições de habilitação e possuam capacidade para executar o objeto.

3.6. Considerando que o objeto será contratado em lote único, possui escopo claramente definido, exige centralização da responsabilidade técnica e demanda atuação coordenada e uniforme durante toda a execução contratual, conclui-se que a execução por empresa individual mostra-se mais eficiente, proporcionando maior controle administrativo, simplificação da fiscalização e melhor definição das responsabilidades contratuais, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

4.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente licitação.

4.2. A vedação decorre da natureza do objeto, que exige prestação continuada de serviços especializados, estrutura operacional compatível, mão de obra qualificada,

responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, equipamentos, e demais recursos indispensáveis à adequada execução contratual.

4.3. A execução dos serviços demanda capacidade técnico-operacional e administrativa inerente à atividade empresarial, bem como a assunção das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e contratuais decorrentes da futura contratação, circunstâncias incompatíveis com a atuação de pessoa física.

4.4. A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual.

5. DA VISTORIA

5.1. A realização de vistoria técnica prévia é facultativa, ficando a critério dos licitantes, com a finalidade de conhecer os locais de execução dos serviços.

5.2. A Administração considera que as informações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que instruem a licitação são suficientes para a elaboração da proposta, não sendo a vistoria condição para participação no certame.

5.3. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente junto ao setor responsável, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, mediante contato pelos canais indicados no Edital.

5.4. Ao licitante que optar por não realizar a vistoria presume-se o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das características dos equipamentos, das instalações ou das condições do local para justificar alteração da proposta, solicitação de acréscimos de preços, atraso na execução ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.5. A eventual realização da vistoria não transfere à Administração a responsabilidade por erros de dimensionamento, composição de custos ou formulação da proposta comercial, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente com o licitante.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação.

6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente, nas recomendações dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos Resíduos Sólidos, especialmente, aquelas que tratam dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, como a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; a RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; e o Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, dentre outras providências, e ainda às demais normas aplicáveis. Tais critérios visam assegurar a qualidade, segurança e a redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção de práticas que favoreçam a preservação ambiental.

6.3. Para fins da presente contratação, o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá observar as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022 e das demais normas sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis, considerando a classificação, a natureza, as características e os riscos específicos dos resíduos abrangidos pelo objeto.

6.3.1. A execução contratual deverá respeitar as responsabilidades próprias das unidades geradoras quanto às etapas internas do gerenciamento dos RSS, especialmente segregação, identificação e acondicionamento inicial, não se transferindo à Contratada obrigações que, por disposição legal ou regulamentar, sejam atribuídas ao gerador.

6.3.2. Caberá à Contratada executar adequadamente as etapas abrangidas pelo objeto, especialmente a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, bem como, quando aplicável, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

6.4. A coleta externa deverá ser realizada a partir dos locais destinados ao armazenamento externo dos RSS nas unidades geradoras, observados os procedimentos de segurança, identificação, acondicionamento e demais requisitos sanitários aplicáveis à natureza de cada resíduo.

6.4.1. Os resíduos somente poderão ser recolhidos pela Contratada quando se encontrarem acondicionados e identificados em condições compatíveis com sua classificação e com os requisitos legais aplicáveis ao transporte externo.

6.4.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de acondicionamento, identificação ou armazenamento que possa comprometer a segurança da coleta, dos trabalhadores, dos usuários, do meio ambiente ou do transporte dos resíduos, sem prejuízo das providências emergenciais cabíveis.

6.4.3. As bombonas disponibilizadas pela Contratada destinam-se ao acondicionamento e/ou armazenamento dos RSS para fins de coleta externa, conforme aplicável à natureza e à classificação dos resíduos, não substituindo os recipientes específicos exigidos para o descarte inicial de determinados resíduos nas unidades geradoras.

6.5. O transporte externo dos RSS deverá ser executado em veículos e equipamentos compatíveis com as características, a classificação e os riscos dos resíduos transportados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

6.5.1. Durante o transporte, deverão ser asseguradas condições que impeçam vazamentos, derramamentos, rompimentos dos recipientes, exposição dos resíduos, contaminação do veículo, dos trabalhadores, de terceiros ou do meio ambiente.

6.5.2. Quando os resíduos estiverem classificados como produtos perigosos para fins de transporte rodoviário, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas Instruções Complementares e alterações posteriores, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6.5.3. A Contratada deverá manter a rastreabilidade dos resíduos durante o transporte, conservando disponíveis os registros, documentos e demais elementos legalmente exigíveis para comprovação da origem, movimentação e encaminhamento dos RSS.

6.6. O tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante processo ou tecnologia compatível com a classificação, o grupo ou subgrupo, as características e os riscos específicos de cada resíduo, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

6.6.1. Não será admitida a utilização indiscriminada de um único método de tratamento para resíduos que, nos termos da legislação sanitária ou ambiental, estejam sujeitos a procedimentos distintos.

6.6.2. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados à destinação ambientalmente adequada e, quando caracterizados como rejeitos, à disposição final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento dos respectivos materiais.

6.6.3. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas sob sua responsabilidade, desde a coleta externa até a conclusão do tratamento e da destinação ou disposição final, conforme aplicável, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios legalmente exigíveis.

6.6.4. O tratamento e a destinação dos resíduos deverão observar as exigências específicas aplicáveis aos Grupos A, B e E e aos respectivos subgrupos, conforme disciplinado nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

6.7. Em atendimento às normas técnicas e ao ordenamento jurídico vigente, os veículos utilizados na coleta dos RSS dos grupos A, B e E não podem ser dotados de sistema de compactação, ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, a fim de evitar que haja o rompimento dos sacos e o vazamento dos resíduos com potencial de contaminação do meio ambiente e dos trabalhadores envolvidos no processo de gerenciamento dos RSS.

6.8. Não obstante as recomendações gerais, destaque-se que os veículos utilizados na coleta dos RSS do grupo A devem atender aos seguintes requisitos: ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização; não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada; sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m; quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes; quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento; para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual; o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante; devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor; portar sinalização externa; exibir a simbologia para o transporte rodoviário; ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

6.9. Os veículos utilizados na coleta e no transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser compatíveis com as características, a classificação e os riscos dos resíduos transportados, encontrar-se em adequado estado de conservação, limpeza e segurança e atender às exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, inclusive às disposições da Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, quando os resíduos transportados estiverem classificados como produtos perigosos para fins de transporte rodoviário.

6.9.1. O transporte dos resíduos classificados como produtos perigosos deverá observar, conforme aplicável, as prescrições relativas à classificação, acondicionamento, identificação dos volumes e embalagens, sinalização das unidades e equipamentos de transporte, documentação,

equipamentos para situações de emergência, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, qualificação dos condutores e demais requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas Instruções Complementares e alterações posteriores.

6.9.2. Quando o transporte estiver sujeito às exigências aplicáveis ao transporte de produtos perigosos a granel, os veículos e equipamentos deverão possuir as certificações e inspeções exigidas pela regulamentação vigente, inclusive Certificado de Inspeção Veicular – CIV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e/ou Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CTPP, conforme aplicável, emitidos por organismos devidamente acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, dentro dos respectivos prazos de validade.

6.9.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos, equipamentos, documentos, certificados, registros e demais requisitos legalmente exigíveis em situação regular e dentro dos respectivos prazos de validade, apresentando-os à fiscalização da Contratante sempre que solicitado.

6.10. Os Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes ao Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, deverão ser submetidos ao manejo, tratamento e destinação final compatíveis com o respectivo subgrupo e com as características específicas do resíduo, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das normas ambientais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.1. Em relação aos resíduos do Subgrupo A1, o tratamento deverá observar as exigências específicas estabelecidas nos arts. 46 a 49 da RDC ANVISA nº 222/2018, não se aplicando indistintamente a todos os resíduos desse subgrupo o mesmo processo ou nível de tratamento.

6.10.2. Os resíduos constituídos por culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e resíduos de laboratórios de manipulação genética deverão ser submetidos, na unidade geradora, a tratamento para redução ou eliminação da carga microbiana, de acordo com as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018.

6.10.3. Os demais resíduos integrantes do Subgrupo A1 deverão receber o tratamento correspondente à sua natureza e classificação, conforme as disposições específicas da RDC ANVISA nº 222/2018, devendo a Contratada observar, em cada caso, as condições legalmente estabelecidas para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

6.10.4. A tecnologia empregada no tratamento deverá ser tecnicamente compatível com o tipo, subgrupo, características e riscos dos resíduos, não sendo admitida a adoção indistinta de um único método para resíduos sujeitos a tratamentos diferenciados pela legislação sanitária ou ambiental.

6.10.5. Quando o tratamento for realizado fora da unidade geradora, os resíduos deverão ser coletados, acondicionados, transportados e encaminhados à unidade de tratamento devidamente licenciada, observadas as condições de segurança, identificação, rastreabilidade e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

6.10.6. O tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante processo ou tecnologia devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e compatível com a classificação e as características dos resíduos, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada grupo ou subgrupo. A tecnologia utilizada deverá assegurar o nível de tratamento exigido pela legislação, quando aplicável, não sendo admitido processo incompatível com a natureza ou o risco do resíduo.

6.11. Os Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes ao Grupo B, caracterizados pela presença de substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com suas características de periculosidade, especialmente quanto à inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

6.11.1. O gerenciamento dos RSS do Grupo B deverá considerar a natureza e as características do produto ou substância química presente, bem como as informações de segurança aplicáveis, devendo ser observadas, no acondicionamento e no manejo, as incompatibilidades químicas previstas nos Anexos IV e V da RDC ANVISA nº 222/2018.

6.11.2. Os RSS do Grupo B no estado sólido e com características de periculosidade, quando considerados rejeitos, deverão ser encaminhados para disposição final em aterro de resíduos perigosos – Classe I, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da possibilidade de tratamento, recuperação, reutilização ou outra destinação ambientalmente adequada admitida pela legislação.

6.11.3. Os RSS do Grupo B no estado líquido e com características de periculosidade deverão ser submetidos a tratamento compatível com suas características antes da disposição final ambientalmente adequada, sendo vedado seu encaminhamento, na forma líquida, para disposição final em aterros sanitários.

6.11.4. Quando os resíduos líquidos perigosos forem submetidos a processo de solidificação, sua destinação posterior deverá observar o risco e as características do material resultante, nos termos da legislação aplicável.

6.11.5. Os resíduos de medicamentos pertencentes às classes farmacêuticas previstas no art. 59 da RDC ANVISA nº 222/2018 deverão ser submetidos ao tratamento ou à disposição final estabelecidos na referida norma, observadas as características específicas do resíduo e as demais disposições sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.11.6. As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos deverão receber manejo compatível com o produto que os contaminou, observadas as exceções e condições estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018.

6.11.7. A Contratada deverá assegurar que o tratamento e a destinação dos RSS do Grupo B sejam realizados por instalações devidamente licenciadas para o recebimento e processamento dos respectivos resíduos, mantendo a rastreabilidade desde a coleta até a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, mediante a documentação legalmente exigível.

6.11.8. Não será admitida a adoção indiscriminada de um único método de tratamento ou destinação para todos os RSS do Grupo B, devendo a solução empregada ser compatível com a

natureza, o estado físico, as características de periculosidade e as demais particularidades do resíduo, em conformidade com a legislação aplicável.

6.12. A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, compreendendo o fornecimento de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, bem como, a comprovação da realização de todas as etapas descritas.

6.13. A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à preservação das condições de uso dos equipamentos utilizados para a realização do serviço, observadas as especificações técnicas compatíveis com cada equipamento.

6.13.1. As bombonas, distribuídas entre as unidades conforme o quadro constante do item 1.2 deste Termo de Referência, deverão possuir as seguintes características básicas:

a. ser confeccionadas em material resistente, compatível com os resíduos a serem acondicionados;

b. apresentar estrutura rígida, resistente a impactos e às condições usuais de manuseio;

c. possuir tampa adequada e segura;

d. permitir o fechamento durante o armazenamento e a movimentação;

e. apresentar condições de estanqueidade compatíveis com sua finalidade.

6.14. A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, garantindo atendimento às solicitações da Administração dentro dos níveis de desempenho que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em situações que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde e hospitalares.

6.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte viário, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação profissional pertinente e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto.

6.16. A solução contratada deverá possibilitar o adequado acompanhamento da execução contratual, mediante emissão de documentos técnicos que permitam registrar as coletas realizadas, o tratamento aplicado a cada tipo de resíduo, a destinação dos resíduos e rejeitos e demais informações necessárias ao controle da fiscalização administrativa.

6.17. A contratação deverá prever mecanismos que assegurem a rastreabilidade de cada uma das etapas do serviço prestado, permitindo à Administração acompanhar a execução dos serviços, avaliar o desempenho da execução contratual e subsidiar futuras decisões relacionadas à gestão dos ativos públicos.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CAMARAGIBE
CPL

6.18. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade de saúde, adotando procedimentos que minimizem impactos à rotina assistencial e assegurem condições adequadas de segurança para usuários, profissionais e terceiros durante a realização das coletas externas e do transporte dos resíduos.

6.19. A solução deverá possibilitar a fiscalização efetiva da execução contratual, mediante definição objetiva dos critérios de desempenho, formas de acompanhamento, procedimentos de medição e demais instrumentos de controle que permitam aferir o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

6.20. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços, compreendendo equipe técnica qualificada, responsável técnico, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.21. A execução abrangerá os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos RSS, observando os prazos, a periodicidade da coleta, o tratamento adequado para cada tipo de resíduo, a destinação e/ou disposição final para cada tipo de resíduo ou rejeito, a emissão dos Relatórios e manifestos que permitam a rastreabilidade dos resíduos e a comprovação da destinação em área licenciada ou autorizada para este fim, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.22. O cumprimento das etapas do serviço deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados, habilitados e, quando exigido pela legislação, regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

6.23. Todos os materiais empregados na execução do serviço deverão apresentar plena capacidade de utilização, mantendo a integridade das estruturas e condições seguras de uso, sem exposição dos trabalhadores, usuários, profissionais e munícipes ao conteúdo dos recipientes, após a vedação.

6.24. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o cumprimento da periodicidade exigida para o serviço, evitando o acúmulo indevido dos RSS nas unidades de saúde.

6.25. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a segurança dos usuários, pacientes, visitantes e servidores, cabendo à contratada promover o isolamento das áreas de intervenção, a adequada sinalização e todas as medidas preventivas necessárias durante a execução dos trabalhos, ou em caso de eventual acidente.

6.26. Os profissionais empregados na execução contratual deverão utilizar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e identificação funcional, além de observar conduta compatível com o ambiente das unidades de saúde e as normas internas da unidade.

6.27. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela adequação técnica dos materiais empregados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

6.28. A execução deverá observar os princípios da sustentabilidade, promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos, e demais materiais eventualmente recolhidos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

6.29. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a Contratada permanecer responsável pela execução, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e contratuais perante a Administração.

6.29.1. As etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser realizadas em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, compatíveis com as características, grupos e subgrupos dos resíduos recebidos e com os métodos de tratamento e destinação empregados.

6.29.2. A Contratada deverá assegurar a regularidade ambiental, sanitária e operacional das unidades utilizadas na execução dos serviços, mantendo disponíveis e apresentando à Administração, sempre que exigidos, as respectivas licenças, autorizações e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

6.29.3. A execução das etapas de tratamento e/ou destinação final em instalações distintas da base operacional da Contratada não implicará transferência ou limitação de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto e pela rastreabilidade dos resíduos desde a coleta externa até a conclusão do tratamento e da destinação final.

6.29.4. É vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela Contratada ou a adoção de modelo de execução que resulte na descaracterização de sua responsabilidade direta pela prestação dos serviços, não sendo admitida sua atuação como mera intermediadora da contratação.

6.29.5. A eventual execução de parcela do objeto por terceiro, quando caracterizada como subcontratação, deverá ser autorizada pela Administração e ficará sujeita às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável, perante a Administração, a empresa Contratada.

6.30. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro de chamados, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficiente com a fiscalização e atendimento às ocorrências nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.31. A contratada deverá cumprir os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o futuro Contrato Administrativo, com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis às etapas do manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

7.2. Disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, responsável técnico, ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos, materiais, peças, componentes, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.1. Em caso de quebra ou indisponibilidade de veículo coletor, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto em prazo que não cause prejuízo à frequência programada para as coletas.

7.3. Realizar as coletas em obediência à frequência estabelecida para cada unidade de saúde, neste Termo de Referência;

7.4. Executar os serviços em conformidade com as recomendações dos órgãos regulamentadores das políticas de gerenciamentos dos RSS e as demais disposições técnicas e legais aplicáveis.

7.5. Empregar exclusivamente profissionais qualificados para a execução dos serviços, devidamente capacitados e, quando exigido pela legislação, habilitados perante o respectivo conselho profissional, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

7.6. Fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, cuja integridade da estrutura física esteja preservada, com capacidade nominal suficiente para garantir o acondicionamento seguro dos resíduos e que impeça a manipulação do conteúdo após a vedação.

7.6.1. Em caso de fornecimento de bombona inadequada, com dano à estrutura física, que comprometa o acondicionamento seguro dos resíduos, tais como, rachaduras, cortes, perfurações, dentre outros, caberá à contratada, às suas expensas, realizar a substituição do recipiente em até 01 (um) dia após a devida comunicação pela contratante.

7.6.2. Em caso de deterioração das bombonas pelo desgaste natural, bem como, pela manipulação incorreta no momento da coleta externa, caberá à contratada, às suas expensas, realizar a substituição do recipiente em até 01 (um) dia após a devida comunicação pela contratante.

7.6.3. Em caso de danos às bombonas, causados pela manipulação incorreta nas fases de acondicionamento e coleta interna deverá, a contratada, realizar a substituição do recipiente em 01 (um) dia após a devida comunicação pela contratante. Deverá, ainda, emitir documento que comprove que o recipiente fora entregue em boas condições de uso, e que o dano ocorreu nas fases citadas, e não, na etapa externa da coleta.

7.6.4. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3. implicará na aplicação das sanções previstas no item 11 e seguintes.

7.7. Emitir, após cada coleta, comprovante ou registro de coleta contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data da coleta, o quantitativo de resíduos coletados,

expresso em quilogramas, e demais informações necessárias à medição e rastreabilidade dos serviços.

7.8. Fornecer previamente os dados necessários à emissão do MTR, transportar a carga acompanhada do respectivo MTR, cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas no sistema aplicável e assegurar a apresentação à Contratante dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, emitidos pelos responsáveis competentes, nos termos da legislação vigente.

7.9. Isolar, sinalizar e adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade dos usuários, servidores, pacientes, visitantes e de seu próprio pessoal.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e os profissionais empregados pela contratada.

7.11. Permitir o acompanhamento da execução contratual, prestando à fiscalização todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos técnicos relacionados aos serviços executados sempre que requisitados.

7.12. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.13. Manter canal de comunicação permanente para recebimento de chamados, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, observando os níveis de atendimento e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.14. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

7.16. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, sistemas, instalações e quaisquer dados de que venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, respondendo por eventual divulgação ou utilização indevida.

7.17. Designar preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração durante toda a execução do contrato, garantindo comunicação eficiente e pronta solução das ocorrências registradas pela fiscalização.

7.18. Refazer, sem ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações contratuais.

7.19. Responder pela qualidade, desempenho e segurança dos serviços executados, garantindo a perfeita execução de cada uma das etapas previstas para o serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

8.2. Assegurar o acesso da equipe técnica às dependências onde se encontram instalados recipientes acondicionadores dos RSS, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades.

8.3. Emitir o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

8.4. Emitir as Ordens de Serviço e os chamados necessários à execução das etapas do serviço – coleta, transporte, tratamento e destinação final.

8.5. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

8.6. Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e das normas técnicas aplicáveis.

8.7. Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos ou quaisquer informações necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus para a Administração.

8.9. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.10. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.11. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

8.12. Verificar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sempre que necessário.

8.13. Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis nas hipóteses de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Comunicar à contratada toda ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias à continuidade da contratação.

8.15. Disponibilizar à fiscalização os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, assegurando a adequada instrução dos autos e o registro dos atos praticados.

8.16. Decidir, por intermédio da autoridade competente, sobre as situações que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.17. Comunicar imediatamente à contratada a ocorrência de falhas, paralisações ou situações que comprometam a boa execução dos serviços, possibilitando a adoção de providências corretivas e emergenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.18. Disponibilizar, sempre que necessário, representante da unidade para acompanhar as intervenções que exijam acesso a áreas restritas.

9. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A coleta externa será realizada nas unidades geradoras indicadas neste Termo de Referência, enquanto as etapas de transporte, tratamento e destinação serão executadas nos locais e instalações legalmente autorizados e licenciados para as respectivas atividades.

9.2. As coletas serão realizadas conforme o cronograma estabelecido entre a Contratante e a Contratada, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência e de forma a minimizar impactos às atividades assistenciais e administrativas da unidade.

9.3. Sempre que a execução dos serviços exigir a paralisação temporária dos atendimentos, pela ocorrência de algum acidente na manipulação dos resíduos, ou pela necessidade de desinfecção da área pela exposição do ambiente aos agentes nocivos contido nos resíduos expostos, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, adotando as medidas necessárias para a solução e para dirimir possíveis riscos à segurança e à saúde dos usuários.

9.4. O acesso às áreas técnicas será franqueado pela Contratante durante o horário de funcionamento da unidade ou em outro período previamente definido entre as partes, sempre que necessário à execução dos serviços.

9.5. Todos os custos relacionados ao deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, veículos e demais recursos necessários à

execução contratual serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, considerando-se incluídos nos preços ofertados, vedada qualquer cobrança adicional.

9.6. Caso, durante a vigência contratual, ocorra a necessidade de inclusão de equipamentos na execução contratual, ou a modificação da periodicidade da realização das coletas, a alteração dependerá de análise técnica da Administração e da formalização do respectivo instrumento de alteração contratual, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A execução dos serviços deverá observar as normas internas de funcionamento das unidades de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao controle de acesso, à segurança institucional, à circulação em áreas assistenciais e à preservação da continuidade dos serviços de saúde.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período de referência, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, da Ordem de Serviço, quando houver, do peso dos resíduos coletados, e dos demais elementos exigidos pela legislação fiscal.

10.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados, ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento.

10.4. Verificada qualquer inconsistência, divergência ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente cientificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento permanecerá suspenso até

o saneamento das pendências, sem incidência de atualização monetária ou qualquer ônus para a Administração.

10.5. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da Contratada, mediante ordem bancária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

10.6. Antes da autorização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação.

10.7. Sobre os valores faturados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive aquelas disciplinadas pelos atos normativos da Receita Federal do Brasil, quando aplicáveis.

10.8. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à aplicação do regime tributário diferenciado, na forma da legislação vigente.

10.9. O protocolo da Nota Fiscal/Fatura não caracteriza, por si só, o direito ao pagamento, permanecendo este condicionado à conclusão da liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências legais e contratuais.

10.10. Eventuais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas à mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, consideram-se integralmente incluídas no valor contratado, sendo vedada a cobrança de qualquer importância adicional durante a execução do objeto.

10.11. O faturamento deverá observar a periodicidade estabelecida no contrato, sendo admitido apenas após a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de medição e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls.
CPL

11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.2. Constituem infrações administrativas, além das previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que promova o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde e comprometa a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários ou o regular funcionamento de quaisquer das unidades de saúde estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de atender, injustificadamente, aos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

V – deixar de executar as coletas previstas no cronograma;

VI – utilizar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou sem autorização da fiscalização, quando exigível;

VII – deixar de manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

VIII – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

IX – fraudar a execução contratual ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Da multa moratória

11.4. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa moratória correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

11.5. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá a Administração caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a gravidade da infração, aplicando as demais sanções previstas na legislação.

Da multa compensatória

11.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II – até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total;

III – até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação quando o adjudicatário, injustificadamente, deixar de assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou deixar de cumprir obrigação indispensável à formalização da contratação.

11.7. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória quando decorrerem de fatos geradores distintos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024.

Das sanções restritivas

11.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

Da dosimetria

11.10. Para definição da sanção serão considerados, entre outros critérios:

I – natureza e gravidade da infração;
II – extensão dos prejuízos causados à Administração;
III – risco imposto à continuidade dos serviços públicos de saúde;
IV – vantagem auferida pela Contratada;
V – reincidência;
VI – circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – providências adotadas para minimizar os danos;
VIII – existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.11. Configuram circunstâncias agravantes a reincidência específica, o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização, a resistência injustificada à regularização das falhas constatadas e qualquer conduta que comprometa a segurança dos usuários ou a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

11.12. As multas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual eventualmente prestada, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

11.13. A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de executar integralmente o contrato, reparar os danos causados e indenizar os prejuízos suportados pela Administração.

11.14. O processo administrativo para apuração de responsabilidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 09/2024 e demais normas aplicáveis.

11.15. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

12. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. O julgamento será pelo menor preço global, apurado mediante a multiplicação do preço unitário ofertado por quilograma pelo quantitativo estimado de 62.507 kg, devendo ser registrado na Ata o respectivo preço unitário por quilograma (R$/kg), que será utilizado para fins de medição e pagamento.

12.2. O valor global da proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto durante a vigência contratual, compreendendo, entre outros, mão de obra, responsável técnico, ferramentas, equipamentos, veículos, deslocamentos, materiais de consumo, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços.

12.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de condições, restrições ou ressalvas que alterem o conteúdo do instrumento convocatório.

12.4. O preço ofertado será considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, presumindo-se incluídos todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida, durante a execução do contrato, a cobrança de valores adicionais por serviços inerentes ao objeto contratado.

12.5. Somente poderá ser contratada pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, devidamente comprovado mediante ato constitutivo regularmente registrado.

12.6. A futura contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

12.7. Como condição para a contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando aplicável;

V – demais sistemas oficiais disponibilizados pelos órgãos de controle.

12.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, perda das condições de habilitação ou qualquer circunstância que impeça a contratação, a Administração adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

12.9. Todos os documentos apresentados deverão corresponder à pessoa jurídica licitante, admitindo-se documentos emitidos em nome da matriz ou da filial, conforme a competência legal para sua emissão e a natureza da obrigação a ser comprovada.

12.10. A Administração poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, à confirmação da autenticidade documental, à verificação da capacidade técnica ou ao esclarecimento de informações constantes da proposta e dos documentos de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para atendimento às exigências do Edital.

12.11. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições que ensejaram a habilitação e a classificação da licitante vencedora, bem como ao atendimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

12.12. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante realizou todos os levantamentos técnicos necessários, avaliou as condições de execução do objeto e considerou, na composição de seus preços, todos os custos, riscos e encargos inerentes à contratação.

12.13. A licitante vencedora permanecerá responsável pela exequibilidade dos preços ofertados durante toda a execução contratual, respondendo pela adequada prestação dos

serviços, ainda que tenha deixado de considerar, na formulação da proposta, custos previsíveis e inerentes ao objeto da contratação.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o objeto da contratação, observado o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração ou consolidação, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando exigível;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação da administração em exercício;

V – filial, sucursal ou agência: ato constitutivo da unidade participante da licitação, com a respectiva averbação no registro competente;

VI – sociedade cooperativa, quando admitida: documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica;

VII – empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização expedido pelo órgão competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

13.3. O objeto social da licitante deverá guardar compatibilidade com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSS.

13.4. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão pública e, quando aplicável, acompanhados da última alteração contratual ou consolidação vigente.

13.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro, sistemas oficiais e bases de dados disponibilizadas pelos órgãos competentes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A constatação de incompatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto desta contratação, bem como a apresentação de documentação em desacordo com as exigências legais ou editalícias, implicará sua inabilitação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a demonstrar a regularidade da licitante perante as obrigações tributárias, previdenciárias, fundiárias e trabalhistas.

14.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o ramo de atividade e com o objeto da contratação;
III – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV –Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
V – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente.

14.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas na data da sessão pública.

14.4. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica participante da licitação, admitindo-se documentos emitidos em nome da matriz ou da filial, conforme a natureza da obrigação e a competência legal para sua emissão.

14.5. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada mediante consulta aos sistemas oficiais e aos órgãos emissores, bem como promover diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para sua habilitação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização ou pela Administração.

14.7. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será assegurado o direito de regularização fiscal e trabalhista, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

14.8. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica sujeitará a licitante ou a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade patrimonial e financeira suficiente para suportar os custos inerentes à execução contratual, assegurando a continuidade dos serviços, especialmente em razão da natureza continuada e essencial do objeto, desenvolvido em unidades de saúde cuja interrupção poderá comprometer o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde.

15.2. Considerando que a execução contratual demandará a manutenção de equipe técnica especializada, responsável técnico, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, além da necessidade de capital de giro para suportar as despesas operacionais até a realização dos pagamentos pela Administração, exige-se a demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com os riscos e obrigações assumidos pela futura contratada, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida sua atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

III – quando a certidão referida no inciso anterior não abranger os processos eletrônicos, deverá ser apresentada também a respectiva certidão emitida pelo sistema eletrônico competente.

Dos Índices contábeis

15.4. O balanço patrimonial deverá demonstrar que a licitante possui:

I – Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
II – Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;
III – Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00.

15.5. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

15.6. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente

a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que esta demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e, quando cabível, de elementos adicionais aptos a demonstrar a viabilidade de sua participação no certame e da execução contratual.

15.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas na data da sessão pública.

15.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, consistência e regularidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, Receita Federal, Junta Comercial e demais órgãos competentes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de qualificação econômico-financeira que ensejaram sua habilitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade operacional e profissional para executar os serviços objeto desta contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSS, cuja adequada execução é indispensável à continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde.

16.2. A licitante deverá apresentar licença ou autorização ambiental válida para a atividade de coleta e transporte dos resíduos abrangidos pela contratação, expedida pelo órgão

ambiental competente, observada a abrangência territorial das atividades efetivamente desenvolvidas;

16.3. Para o transporte interestadual de produtos ou resíduos classificados como perigosos, deverá ser apresentada a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando legalmente exigível.

16.3.1. Quando a licitante realizar transporte de produtos ou resíduos perigosos tanto em âmbito interestadual quanto intermunicipal no Estado de Pernambuco, será observada a disciplina estabelecida pelos órgãos ambientais competentes, admitindo-se, para a atividade de transporte, a Autorização Ambiental expedida pelo IBAMA em substituição à Licença de Operação da CPRH, conforme orientação do órgão ambiental estadual, sem prejuízo da apresentação das demais licenças, autorizações ou registros ambientais exigíveis para a base operacional, unidades de tratamento, destinação final e demais atividades abrangidas pela execução do objeto.

16.4. A licitante deverá apresentar Licença ambiental válida, para base operacional utilizada na execução dos serviços, compreendendo o local de manutenção, lavagem e guarda dos veículos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos. A mencionada licença deverá ser emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, ou órgão ambiental competente, do município no qual a base operacional esteja localizada, considerada a legislação aplicável.

16.5. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida das unidades indicadas para a execução das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com as atividades, grupos e subgrupos de RSS abrangidos pela contratação. Quando a unidade indicada não pertencer à própria licitante, deverá ser apresentado documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo existente e assegure a disponibilidade da respectiva unidade para a execução dos serviços durante a vigência da contratação.

16.6. Comprovação de inscrição e regularidade da licitante perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mediante apresentação de Certificado de Regularidade válido, quando a atividade a ser desempenhada no âmbito da contratação estiver sujeita à inscrição, nos termos

da Lei Federal nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e suas alterações, especialmente quanto ao enquadramento aplicável ao transporte de cargas e/ou resíduos perigosos.

16.6.1. A exigência prevista no item anterior será aplicável quando as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante se enquadrarem entre aquelas sujeitas à inscrição obrigatória no CTF/APP, devendo o cadastro contemplar atividade compatível com o objeto contratado, conforme o enquadramento estabelecido pela regulamentação vigente do IBAMA.

Da capacidade técnico-operacional

16.7. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.8. O conjunto dos atestados apresentados deverá comprovar a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E, admitida a comprovação das atividades e dos grupos por meio de atestados distintos, observado o disposto nos itens seguintes.

16.9. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a complexidade e natureza dos serviços objeto desta contratação.

16.10. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, incluindo, sempre que possível:

I – identificação do contratante;
II – período de execução;
III – descrição dos serviços realizados;
IV – quantitativo de bombonas disponibilizadas;
V – grupos de RSS atendidos;
VI – quantidade de resíduos coletados/tratados/destinados, preferencialmente em kg ou toneladas;
VII – forma de tratamento dos resíduos coletados;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

VIII – local de destinação dos resíduos, após tratamento;
IX – identificação do responsável técnico.

Da capacidade técnico-profissional

16.11. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico pela execução contratual, devidamente registrado e em situação regular perante o órgão de classe competente, pertencente à modalidade profissional cujas atribuições sejam compatíveis com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

16.12. O Responsável Técnico deverá apresentar:
16.12.1. Certidão de registro e regularidade/quitação perante o conselho profissional competente;
16.12.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável;
16.12.3. atestado/documento comprobatório da experiência.

16.13. Serão aceitos profissionais cujas atribuições legais permitam a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro Químico, ou outro profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde.

16.14. Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação da experiência profissional exigida.

16.15. A disponibilidade do Responsável Técnico deverá ser comprovada mediante um dos seguintes documentos:

I – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
III – ficha ou livro de registro de empregados;
IV – contrato de prestação de serviços vigente;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

V – declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua efetiva vinculação ou disponibilidade para atuar durante toda a execução contratual.

16.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato equipe técnica qualificada, em número suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos de coleta, bem como, da execução das demais fases do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.17. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada, comprovada mediante documentação equivalente à exigida para habilitação.

16.18. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos do CREA, ao banco de dados do CONFEA, aos demais órgãos de registro ou conselhos profissionais correspondentes, aos emitentes dos atestados e aos respectivos contratantes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidos o registro da pessoa jurídica perante o CREA, ou outro órgão correspondente, o registro do Responsável Técnico e as condições de habilitação técnica exigidas nesta contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

16.20. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes dos órgãos de controle sanitário e ambiental, como a ANVISA e CPRH; de órgãos que regulamentam o transporte de resíduos/produtos perigosos, como a ANTT e regulamentações do Sistema CONFEA/CREA, normas de segurança aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados e demais disposições legais incidentes sobre o objeto.

16.21. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado da parcela de maior relevância técnica, admitido o somatório de atestados, desde que preservada a demonstração da capacidade operacional da licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.21.1. Para fins de aplicação do percentual estabelecido no item anterior, considera-se como parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, cujo quantitativo total estimado para o período de 12 (doze) meses é de 62.507 kg. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá corresponder a, no mínimo, 31.253,50 kg de RSS, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da referida parcela.

16.21.2. Para atendimento ao quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem experiência da licitante na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes às do objeto da contratação.

16.21.3. A exigência do quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência operacional compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços a serem executados, considerando a natureza contínua e essencial da contratação e os riscos sanitários, ambientais e ocupacionais associados ao gerenciamento externo dos RSS dos Grupos A, B e E. O percentual adotado mostra-se proporcional à necessidade de assegurar capacidade operacional suficiente para a adequada execução do objeto, sem impor exigência superior ao limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 401.294,94 (quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado no Relatório Técnico de Análise de Preços, no Mapa Comparativo de Preços e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

17.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril

de 2024, mediante pesquisa de mercado realizada com base em critérios objetivos e metodologia compatível com a natureza do objeto, buscando refletir os preços praticados para a prestação de serviços continuados coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS.

17.3. Para a composição do orçamento estimado foram considerados os parâmetros legalmente admitidos, observada a metodologia adotada pela Administração, podendo compreender, conforme o caso:

I – contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
II – sistemas oficiais de preços e bancos de dados públicos;
III – propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas;
IV – pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
V – outras fontes idôneas aptas a demonstrar os preços praticados no mercado.

17.4. Os dados obtidos durante a pesquisa de preços foram submetidos à análise crítica da Administração, podendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade mercadológica, mediante justificativa técnica constante dos autos.

17.5. O orçamento estimado possui caráter referencial e será utilizado para subsidiar a análise da vantajosidade da contratação, da compatibilidade das propostas apresentadas, da disponibilidade orçamentária e da exequibilidade dos preços ofertados, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

17.6. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, responsável técnico, ferramentas, equipamentos, materiais, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual.

17.7. Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências destinadas à verificação de sua viabilidade, facultando à licitante a apresentação de documentos, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos que

demonstrem a capacidade de executar o objeto nas condições ofertadas, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com as exigências do Edital e deste Termo de Referência, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. O orçamento estimado integrará os autos do processo administrativo e será divulgado juntamente com o Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência do procedimento licitatório e o acesso às informações pelos interessados.

17.10. Presume-se que a licitante, antes da apresentação de sua proposta, realizou os levantamentos técnicos necessários, avaliou as condições de execução do objeto e considerou, na composição dos preços ofertados, todos os custos previsíveis e inerentes à contratação, não sendo admitidos pleitos posteriores fundamentados em despesas ordinárias, falhas de planejamento ou riscos empresariais próprios da atividade desenvolvida.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A previsão de recursos orçamentários constitui requisito indispensável à futura execução da despesa pública, assegurando que a contratação esteja compatível com as leis orçamentárias vigentes, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação."

18.2. A execução da futura contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis e a classificação orçamentária vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.3. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 1116 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.473

Descrição da Ação: Desenvolver a Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Natureza da Despesa: 283: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) – 1.5

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, a existência de disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regular execução contratual.

19.2. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelas unidades de saúde de Camaragibe, notadamente em razão da indispensabilidade da realização correta e periódica da coleta dos RSS, evitando o acúmulo de lixo com potencial infectante nos ambientes das unidades.

19.3. O objeto contratado não possui escopo definido ou execução exaurível, consistindo em obrigação continuada destinada à preservação das condições de higiene e segurança, dos ambientes das unidades de saúde, durante toda a vigência contratual, mediante

execução periódica das coletas dos RSS, bem como, do transporte, tratamento e destinação dos resíduos, com substituição dos recipientes de acondicionamento que apresentarem sinais de desgaste, que possam comprometer sua integridade e demais intervenções necessárias ao adequado manejo dos resíduos.

19.4. A possibilidade de prorrogação contratual fundamenta-se na natureza continuada do objeto, cuja necessidade permanece ao longo do tempo e não se exaure com uma única execução, sendo economicamente mais vantajoso para a Administração manter a continuidade da prestação dos serviços, evitando custos decorrentes da repetição frequente de procedimentos licitatórios, da mobilização de novas equipes técnicas e dos riscos inerentes à descontinuidade do recolhimento dos resíduos, no ambiente das unidades que ocasionaria o acúmulo de resíduos com potencial infectante, e consequentemente, a exposição da saúde dos servidores e usuários dos serviços de saúde, pela exposição aos agentes nocivos contidos nos resíduos produzidos.

19.5. Cada prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da fiscalização e da gestão do contrato, demonstrando, no mínimo:

I – a manutenção da necessidade administrativa;
II – a adequada execução contratual;
III – a vantajosidade econômica da continuidade da contratação;
IV – a permanência da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
V – a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VI – a existência de disponibilidade orçamentária.

19.6. A execução contratual terá início mediante emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, oportunidade em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

19.7. As coletas serão realizadas conforme cronograma operacional elaborado em observância às periodicidades estabelecidas no item 1.2 deste Termo de Referência e aprovado pela fiscalização, admitidos ajustes devidamente justificados durante a execução. O cronograma deverá contemplar os procedimentos necessários à coleta externa, transporte,

tratamento e destinação final, bem como a verificação das condições de uso das bombonas destinadas ao acondicionamento e/ou armazenamento dos RSS para fins de coleta externa.

19.8. A contratada deverá manter canal permanente de atendimento, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e atendimento das ocorrências emergenciais, sempre que houver a necessidade de intervenção imediata para preservação da segurança dos usuários ou da continuidade dos serviços públicos de saúde.

19.9. A execução dos serviços somente será considerada integralmente comprovada após a apresentação dos documentos de rastreabilidade legalmente exigíveis, inclusive aqueles relativos ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

20. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros, orçamentários e operacionais, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024, e nas demais normas aplicáveis.

20.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento, das rotinas de coleta e transporte, da qualidade dos serviços executados, da utilização de equipamentos compatíveis com as especificações dos resíduos, bem como das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

20.3. A designação do gestor e do fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo fornecimento equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, responsável técnico, bem como pelo cumprimento

das normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

20.4. O contrato deverá ser executado em estrita conformidade com suas cláusulas, com este Termo de Referência, com a proposta da Contratada, com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte viário, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, à resoluções emitidas pela ANVISA, pela CONAMA e pelos demais órgãos de controle e fiscalização sanitária e ambiental, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo das notificações formais quando exigidas pela legislação ou pela natureza do ato.

20.6. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar o representante legal, o responsável técnico ou o preposto da Contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos, justificar ocorrências, corrigir inconformidades ou adotar providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Das atribuições do Fiscal do Contrato

20.7. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar permanentemente a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento do cronograma das coletas;
III – conferir se os serviços executados observam as normas técnicas e sanitárias, recomendações do fabricante e especificações contratuais;
IV – verificar a adequada utilização dos equipamentos cedidos e utilizados;
V – rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua imediata correção, sem qualquer ônus para a Administração;
VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em instrumento próprio;
VII – comunicar imediatamente ao Gestor qualquer situação que possa ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão dos serviços ou rescisão do contrato;

VIII – atestar a execução dos serviços somente após verificar sua conformidade técnica e operacional.

Das atribuições do Gestor do Contrato

20.8. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a gestão administrativa do contrato;
II – acompanhar a atuação da fiscalização técnica;
III – controlar os prazos contratuais, saldo financeiro e vigência do instrumento;
IV – acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação;
V – instruir processos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e prorrogações, quando cabíveis;
VI – instaurar procedimentos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais;
VII – propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação;
VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
IX – elaborar relatório conclusivo da execução contratual ao término da vigência.

20.9. A matriz de Alocação dos Riscos Contratuais consta no Anexo I deste Termo de Referência.

20.10. A atuação do gestor e do fiscal possui natureza preventiva, orientadora e corretiva, não implicando corresponsabilidade da Administração pela execução dos serviços nem afastando a responsabilidade exclusiva da Contratada, quanto aos riscos e obrigações a ela alocados, pelos danos decorrentes de falhas técnicas, vícios de execução, defeitos, acidentes, prejuízos causados aos equipamentos ou a terceiros.

20.11. Constatada qualquer situação que represente risco à segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros, ao meio ambiente ou à continuidade dos serviços públicos de saúde, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotar todas as medidas necessárias para eliminação do risco, isolar a área quando necessário, tomar as providências cabíveis, restabelecer a segurança do ambiente no menor prazo tecnicamente possível e prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação

das sanções administrativas e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

21. DO REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

21.1. Os preços contratados serão reajustados para preservação do valor real da contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente à data da consolidação da pesquisa de preços constante do Relatório Técnico de Análise de Preços que instrui o presente processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2. Para fins de aplicação do primeiro reajuste, fica estabelecida como data-base o dia 10/08/2026, correspondente à data da consolidação do orçamento estimado constante do Relatório Técnico de Análise de Preços.

21.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o saldo contratual ainda não executado.

21.4. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo critério, sendo o período de 12 (doze) meses contado da data em que o reajuste anterior produziu seus efeitos financeiros.

21.5. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do evento superveniente, do efetivo impacto sobre os custos da

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

contratação e do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual, cabendo à Administração analisar sua procedência antes da eventual concessão.

21.7. O reajuste anual previsto nesta cláusula não impede a apreciação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais para sua concessão, tratando-se de institutos jurídicos distintos e autônomos.

21.8. A repactuação não se aplica à presente contratação, por se tratar de prestação de serviços continuados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância dos custos decorrentes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, razão pela qual a recomposição ordinária da variação dos custos será realizada exclusivamente por meio do reajuste contratual previsto nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

21.9. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, mediante regular instrução processual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não ocorrendo de forma automática.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para subsidiar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, constituindo o instrumento técnico que disciplina as especificações do objeto, os requisitos de execução, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de gestão e fiscalização contratual e os demais elementos necessários à instrução do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024, que regulamenta as licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Camaragibe.

22.2. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e guarda plena compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com o Estudo Técnico

Preliminar – ETP, com a pesquisa de preços, com a matriz de alocação de riscos e com os demais documentos que instruem o processo administrativo, servindo de fundamento para a elaboração do edital e da minuta do contrato administrativo.

22.3. A elaboração deste Termo de Referência é de responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação, à qual competiu consolidar os estudos técnicos, definir as especificações do objeto, estabelecer os requisitos de execução, os critérios de aceitabilidade da proposta, as condições de habilitação, as regras de gestão e fiscalização contratual e os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.

22.4. A apresentação da proposta pela licitante importará em plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando a futura contratada ao fiel cumprimento das obrigações, especificações técnicas, níveis de serviço, prazos, responsabilidades, condições de execução e demais exigências previstas neste instrumento e no contrato administrativo.

22.5. Eventuais alterações das condições originalmente estabelecidas durante a execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou outro instrumento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a devida motivação administrativa e a autorização da autoridade competente.

22.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024, nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, nos princípios e regras que regem o Direito Administrativo.

22.7. Integra este Termo de Referência, sob o título de Anexo I, independentemente de transcrição, a matriz de alocação de riscos.

Nome do servidor: Djanira Silva Santana

Cargo: Analista de Contratações Públicas

Matrícula: 8.8006196.1

Atuação no planejamento: Coordenação dos trabalhos de planejamento da contratação e da instrução administrativa da fase preparatória, bem como elaboração e consolidação dos respectivos instrumentos de planejamento.

Nome do servidor: Cícera Eugênia Dantas da Cunha

Cargo: Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde

Matrícula: 000006301

Atuação no planejamento: Participação no planejamento, sob a perspectiva da atenção especializada, mediante análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais da unidade.

Nome do servidor: Marília Gabriela Silva Santana

Cargo: Diretora de Atenção Primária à Saúde

Matrícula: 8.0105008.1

Atuação no planejamento: Participação no planejamento, sob a perspectiva da atenção primária à saúde, mediante análise da compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e operacionais das unidades básicas de saúde e centros comunitários.

Camaragibe, 14 de agosto de 2026.

_____

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária Municipal de Saúde

Djanira Silva Santana
Analista de Contratações Públicas

Cícera Eugenia Dantas da Cunha
Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde

Marília Gabriela Silva Santana
Diretora de Atenção Primária à Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto da contratação: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos Sólidos em Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos.

A presente Matriz de Alocação de Riscos identifica os principais eventos que poderão afetar a execução da contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, estabelecendo suas possíveis consequências, medidas preventivas, ações de contingência e a respectiva alocação de responsabilidades.

Para avaliação dos eventos, adotou-se escala de 1 a 5 para a probabilidade de ocorrência e para o impacto, sendo o nível de risco obtido mediante a multiplicação desses fatores (NR = P × I). Os resultados são classificados como **Baixo (1 a 4), Médio (5 a 9), Alto (10 a 16) e Crítico (17 a 25).**

A distribuição dos riscos considera a capacidade de cada parte de prevenir, controlar ou mitigar o respectivo evento, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A ocorrência de evento previsto nesta matriz deverá ser devidamente registrada e analisada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, inclusive para identificação de sua causa, consequências e responsabilidade, não sendo a mera ocorrência do evento suficiente, por si só, para imputação automática de responsabilidade a qualquer das partes.

A alocação estabelecida nesta matriz deverá ser interpretada em conjunto com as obrigações atribuídas às partes no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, prevalecendo a análise da causa do evento e da responsabilidade pela etapa em que tenha ocorrido.

Risco	Dano e/ou Consequência	Probabilidade	Impacto	NR	Classificação do Risco	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o dano ocorrer)	Alocação do Risco
Atraso ou interrupção das coletas programadas	Acúmulo dos RSS nas unidades de saúde, aumento do período de armazenamento temporário, exposição de trabalhadores e usuários, riscos sanitários e ambientais e possível comprometimento do funcionamento das unidades	**3**	5	15	Alto	Cronograma de coleta; canais de comunicação; estrutura operacional compatível; previsão de atendimento emergencial; disponibilidade de veículo e equipe substitutos	Acionamento imediato da contratada; coleta extraordinária; aplicação das medidas contratuais cabíveis	Contratada
Quantidade de RSS efetivamente gerada superior à estimada	Insuficiência da capacidade planejada; necessidade de adequação operacional e eventual	**3**	3	9	Médio	Acompanhamento mensal dos quantitativos e planejamento da demanda; adoção das providências contratuais legalmente cabíveis	Adequação da frequência e adoção dos instrumentos contratuais legalmente cabíveis	Administração, ressalvadas causas imputáveis à contratada

	repercussão financeira, observados os limites contratuais e legais							
Quantidade de RSS efetivamente gerada inferior à estimada	Execução abaixo da estimativa e possível diferença entre valor estimado e efetivamente executado	**3**	2	6	Médio	Monitoramento periódico dos quantitativos efetivamente gerados e atualização das projeções de demanda	Adequação da execução e pagamento, apenas, do efetivamente executado	Administração
Bombonas insuficientes, inadequadas ou danificadas	Acondicionamento inadequado; risco de vazamento, exposição e interrupção das rotinas das unidades	**3**	4	12	Alto	Especificações técnicas no TR; fiscalização; reposição e substituição em prazo definido	Reposição ou substituição imediata das bombonas inadequadas/danificadas	Contratada
Segregação ou acondicionamento inadequado dos RSS pela unidade geradora	Mistura de resíduos incompatíveis, acidentes, aumento dos	**3**	4	12	Alto	Observância do PGRSS; orientação e capacitação das unidades; fiscalização interna	Comunicação imediata, pela contratada, da inconformidade identificada antes da coleta; correção	Administração/ Unidade Geradora,

	riscos sanitários e ambientais						imediata do acondicionamento; isolamento da área quando necessário; orientação da equipe responsável	
Mistura ou manejo inadequado dos diferentes grupos de RSS	Contaminação, acidentes, reações químicas, exposição a agentes infectantes ou perfurocortantes	**3**	5	15	Alto	Procedimentos operacionais; capacitação; observância das regras específicas dos Grupos A, B e E	Isolamento do material; contenção; correção do manejo e acionamento dos procedimentos de emergência	**Administração / Unidade Geradora:** quando a ocorrência decorrer de falha na segregação, identificação ou acondicionamento interno dos resíduos; **Contratada:** quando decorrer de falha durante coleta externa, transporte, tratamento ou

								destinação final
Acidente durante coleta ou transporte, com derramamento ou exposição aos resíduos	Contaminação ambiental, exposição de trabalhadores/ terceiros e possível responsabilização administrativa e ambiental	**2**	5	10	Alto	Veículos adequados; EPIs; capacitação; plano de emergência; equipamentos e materiais de contenção	Comunicação imediata à fiscalização e, quando legalmente exigido, aos órgãos competentes; isolamento da área; contenção e recolhimento; descontaminação.	Contratada
Quebra ou indisponibilidade do veículo coletor	Atraso ou interrupção das coletas e acúmulo de RSS	**3**	4	12	Alto	Manutenção preventiva e capacidade de substituição do veículo sem comprometimento do cronograma	Substituição do veículo e reorganização imediata das rotas para cumprimento do cronograma	Contratada
Perda, suspensão, irregularidade ou vencimento de licença/autorizaçã o necessária	Impossibilidade legal de execução, paralisação dos serviços e risco de sanções	**2**	5	10	Alto	Controle da validade documental; manutenção das licenças durante toda a execução; comunicação imediata à Administração	Solução alternativa regularmente licenciada, juridicamente admitida e previamente aceita pela Administração; comunicação	Contratada

							imediata à Administração e adoção das medidas contratuais cabíveis	
Tratamento inadequado ou incompatível com as características dos RSS	Persistência da periculosidade, danos ambientais/sanitários e responsabilização	**2**	5	10	Alto	Utilização de unidade licenciada; tecnologia de tratamento compatível com o grupo/subgrupo e as características do resíduo; comprovação documental do tratamento	Suspensão do procedimento inadequado; encaminhamento para tratamento regular e comunicação à fiscalização	Contratada
Destinação/disposição final ambientalmente inadequada	Contaminação do solo/água; riscos à saúde pública; infrações e responsabilização ambiental	**2**	5	10	Alto	Utilização de unidade devidamente licenciada; obrigação de possibilitar rastreabilidade até a efetiva destinação/disposição final e apresentação dos comprovantes de destinação	Interrupção da destinação irregular e encaminhamento para instalação regularmente licenciada; adoção das providências ambientais cabíveis	Contratada
Indisponibilidade da unidade de	Interrupção da cadeia de gerenciamento e	**2**	5	10	Alto	Acompanhamento periódico da regularidade ambiental e da	Encaminhamento dos resíduos para unidade alternativa	Contratada

tratamento ou destinação final	eventual acúmulo de resíduos					capacidade operacional da unidade de tratamento/destinação utilizada, com planejamento prévio de alternativas aptas à continuidade dos serviços	devidamente licenciada e tecnicamente compatível, quando juridicamente admitido e mediante apresentação da documentação pertinente à Administração, de modo a evitar interrupção da cadeia de gerenciamento	
Acidente ocupacional envolvendo material infectante, químico ou perfurocortante	Lesões, contaminação ou exposição ocupacional dos trabalhadores	**3**	5	15	Alto	EPIs; treinamento; procedimentos de biossegurança; protocolos de emergência e segurança ocupacional	Primeiros socorros; protocolo de exposição; atendimento médico; registro e comunicação do acidente conforme legislação	Contratada, quanto aos seus empregados, prepostos e demais trabalhadores sob sua responsabilidade

Descumprimento de normas ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de transporte	Multas, sanções, paralisação dos serviços e danos ambientais ou sanitários	**2**	5	10	Alto	Fiscalização documental; manutenção da regularidade; capacitação e observância permanente da legislação	Regularização imediata; adoção de medidas corretivas e aplicação das consequências contratuais cabíveis	Contratada, quanto às obrigações legais e contratuais que lhe sejam atribuídas
Falha na pesagem ou divergência entre o quantitativo coletado e o faturado	Pagamento incorreto, prejuízo ao erário ou conflito na medição contratual	**3**	3	9	Médio	Procedimento de pesagem definido no TR; comprovante por coleta; registros e conferência pela fiscalização	Nova conferência; correção da medição/fatura; glosa dos valores não comprovados, quando cabível	**Administração**: quanto à conferência, fiscalização e aceite das medições apresentadas; **Contratada:** quanto à correta realização, registro e comprovação da pesagem
Ausência, atraso ou inconsistência na documentação de rastreabilidade dos RSS	Impossibilidade de comprovar tratamento/destinação; fragilidade da fiscalização e	**3**	4	12	Alto	Exigência dos documentos de coleta, transporte, tratamento e destinação; conferência periódica pela fiscalização	Notificação para regularização; glosa ou suspensão do pagamento da parcela cuja	Contratada

	risco de pagamento indevido						execução não esteja devidamente comprovada, quando cabível	
Fiscalização insuficiente da execução contratual	Falhas não identificadas, pagamentos indevidos, descumprimento contratual e riscos sanitários/ambientais	**3**	4	12	Alto	Designação formal de gestor e fiscais; registros das ocorrências; conferência documental e acompanhamento dos quantitativos; realização de checklist e rotina formal de fiscalização	Intensificação da fiscalização; auditoria dos registros; correção das falhas identificadas	Administração
Alteração superveniente da legislação ou regulamentação aplicável aos RSS	Necessidade de adequações técnicas, operacionais ou econômicas durante a execução	**2**	4	8	Médio	Acompanhamento das alterações normativas e adequação da execução/contrato quando juridicamente necessária	Adequação da execução e, quando cabível, adoção dos instrumentos previstos na legislação contratual	Alocação conforme a natureza e os efeitos da alteração normativa, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando cabível, a disciplina do equilíbrio econômico-

								financeiro do contrato
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução	Interrupção ou redução da capacidade de coleta, transporte ou tratamento	**2**	5	10	Alto	Planejamento de continuidade e contingência; comunicação imediata; adoção das providências necessárias à continuidade do serviço e aplicação do regime jurídico pertinente	Acionamento do plano de contingência e adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços	Alocação conforme a natureza do evento, o nexo causal, a possibilidade de prevenção ou mitigação pela parte afetada e o regime jurídico aplicável
Falta ou insuficiência de pessoal da contratada	Atraso ou interrupção parcial das coletas, descumprimento do cronograma e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços	**3**	4	12	Alto	Dimensionamento adequado da equipe; planejamento de substituições e treinamento	Substituição/reposição imediata dos profissionais e reorganização das equipes	Contratada
Utilização de veículo ou	Acidentes, vazamentos,	**2**	5	10	Alto	Inspeções, manutenção preventiva e fiscalização	Retirada imediata do equipamento/veícu	Contratada

equipamento operacional em condições inadequadas	contaminação e interrupção					das condições dos equipamentos	lo e substituição por outro adequado	
Falha na higienização/ desinfecção das bombonas e equipamentos cuja reutilização seja tecnicamente admitida	Contaminação cruzada, exposição dos trabalhadores a agentes biológicos ou químicos e aumento dos riscos sanitários	**3**	4	12	Alto	Procedimentos documentados de higienização e desinfecção e fiscalização	Retirada dos recipientes inadequados, higienização/desinfecção e substituição quando necessária	Contratada
Coleta realizada em frequência incompatível com a geração efetiva de RSS	Acúmulo e armazenamento excessivo de RSS nas unidades	**3**	4	12	Alto	Acompanhamento da geração por unidade e definição adequada das frequências	Ajuste das rotas/frequência de coleta conforme necessidade e condições contratuais	**Administração:** quando a inadequação decorrer do dimensionamento da frequência estabelecida no TR; **Contratada:** quando decorrer do descumprimento da frequência

								contratualmente estabelecida

LEGENDA – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

O nível de cada risco será determinado considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o impacto de suas consequências sobre a execução da contratação, utilizando-se escala de 1 a 5.

A) Escala de Probabilidade – P

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1	Rara	Evento excepcional, com baixa expectativa de ocorrência durante a execução contratual.
2	Improvável	Evento pouco provável, embora possa ocorrer em circunstâncias específicas.
3	Possível	Evento que pode ocorrer durante a execução, havendo possibilidade razoável de materialização.
4	Provável	Evento com significativa possibilidade de ocorrer durante a execução contratual.
5	Quase Certa	Evento cuja ocorrência é altamente esperada ou pode se repetir durante a execução.

B) Escala de Impacto – I

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1	Insignificante	Consequências mínimas, sem comprometimento relevante da execução.
2	Baixo	Pequeno impacto, solucionável por medidas rotineiras, sem comprometimento significativo do serviço.
3	Moderado	Pode causar prejuízo operacional, administrativo ou financeiro, exigindo medidas corretivas.
4	Alto	Pode comprometer significativamente a execução, causar interrupções, prejuízos relevantes ou riscos sanitários/ambientais.
5	Muito Alto	Pode causar interrupção grave do serviço, danos relevantes à saúde, ao meio

		ambiente ou à segurança, ou consequências administrativas e financeiras de elevada gravidade.

C) Cálculo do Nível de Risco

O Nível de Risco será obtido mediante a multiplicação da pontuação atribuída à Probabilidade (P) pela pontuação atribuída ao Impacto (I): **NR = P × I**

D) Classificação do Nível de Risco – NR

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1 a 4	Baixo	Risco aceitável. Manter controles existentes e acompanhamento durante a execução.
5 a 9	Médio	Requer acompanhamento e adoção das medidas preventivas estabelecidas.
10 a 16	Alto	Requer controle prioritário, medidas preventivas específicas e ação de contingência previamente definida.
17 a 25	Crítico	Requer tratamento imediato e rigoroso, acompanhamento contínuo e medidas de contingência capazes de reduzir a probabilidade e/ou o impacto do evento.

IMPACTO ↓ / PROBABILIDADE →	1 – RARA	2 – IMPROVÁVEL	3 – POSSÍVEL	4 – PROVÁVEL	5 – QUASE CERTA
5 – MUITO ALTO	5 – Médio	10 – Alto	15 – Alto	20 – Crítico	25 – Crítico
4 – ALTO	4 – Baixo	8 – Médio	12 – Alto	16 – Alto	20 – Crítico
3 – MODERADO	3 – Baixo	6 – Médio	9 – Médio	12 – Alto	15 – Alto
2 – BAIXO	2 – Baixo	4 – Baixo	6 – Médio	8 – Médio	10 – Alto
1 - INSIGNIFICANTE	1 – Baixo	2 – Baixo	3 – Baixo	4 – Baixo	5 – Médio

Para fins de análise, os riscos identificados foram avaliados segundo sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a execução contratual, ambos classificados em escala de 1 a 5. O Nível de Risco (NR) corresponde ao produto entre Probabilidade e Impacto (NR = P × I), sendo classificado como Baixo (1 a 4), Médio (5 a 9), Alto (10 a 16) ou Crítico (17 a 25). A classificação orientará a definição e a prioridade das medidas preventivas e das ações de contingência, sem afastar o acompanhamento dos riscos durante toda a execução contratual.

Camaragibe, 14 de agosto de 2026.

_____

Djanira Silva Santana

Analista em Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À
SECRETARIA _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

DADOS DO LICITANTE
Razão social: CNPJ:
Nome fantasia da empresa, se houver:
Inscrição Estadual:
Classificação tributária Endereço completo:
Cidade: CEP:
Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Fone(s): fax:
DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência (nome e número):
Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE FORNECIMENTO	QTD	ESTIMATIVA DE VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	[INSERIR DESCRIÇÃO CONFORME TR]					
					TOTAL GERAL	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local, _____de _____ de 2026

_____
Assinatura do Representante
Cargo

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____ , sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante
Cargo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX e seus anexos, bem como **ATESTA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Cargo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____de _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Cargo

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – FMS**, inscrito no CNPJ nº **41.230.038/0001-38**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por **[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]**, **[CARGO]**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 261/2026** e ao **Processo Licitatório nº 226/2026**, homologado em **[DATA DA HOMOLOGAÇÃO]**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ nº **[•]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[QUALIFICAÇÃO]**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 09/2024, do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus anexos, da proposta vencedora e das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, incluindo a cessão, pela contratada, de bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Os serviços serão registrados pela unidade de medida **quilograma – KG**, considerando-se o quantitativo máximo estimado de **62.507 kg** para o período correspondente à estimativa anual da contratação.

1.3. O preço registrado será o **preço unitário por quilograma – R$/kg**, resultante da proposta vencedora, sendo o valor das futuras contratações e dos pagamentos apurado de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente coletada, medida e aceita pela Administração.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, o Termo de Referência, a proposta da DETENTORA DA ATA e os demais documentos que compõem o procedimento.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO PARTICIPANTE E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – FMS** atuará como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e figura como **único participante originário** da presente Ata de Registro de Preços, em consonância com a justificativa constante dos autos para a não realização da Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.2. Não integram a presente Ata outros órgãos ou entidades na condição de participantes originários.

2.3. A eventual utilização da Ata por órgão ou entidade que não tenha participado da formação do registro de preços ocorrerá exclusivamente na condição de **NÃO PARTICIPANTE**, mediante procedimento de adesão e observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não implicando sua inclusão superveniente como participante originário.

2.4. O quantitativo máximo registrado para o órgão gerenciador corresponde a **62.507 kg de RSS**, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

2.5. É vedado efetuar acréscimos no quantitativo registrado na Ata, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas aplicáveis aos contratos dela decorrentes.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O preço registrado é aquele constante do Demonstrativo de Preços Registrados anexo a esta Ata.

3.2. O preço unitário registrado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, veículos, equipamentos, bombonas, transporte, tratamento, destinação final, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos relacionados ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O registro do quantitativo estimado não gera para a Administração obrigação de contratação integral, constituindo a Ata compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, observada a efetiva necessidade administrativa.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado na forma estabelecida na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

4.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará acréscimo dos quantitativos originalmente registrados.

4.3. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da permanência da vantajosidade dos preços, mediante pesquisa ou procedimento de aferição compatível com a regulamentação municipal.

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, fixada em 10/08/2026**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 09/2024.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá formular eventual pedido de reajuste durante a vigência da Ata e antes da formalização de eventual prorrogação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

5.3. Uma vez deferido o reajuste da Ata, as contratações posteriormente formalizadas observarão o preço registrado já reajustado.

6. DA ALTERAÇÃO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2024, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociação visando à redução do preço registrado.

6.3. Caso a DETENTORA não aceite reduzir o preço aos valores de mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade quando presentes os pressupostos regulamentares, observada a eventual convocação do cadastro de reserva.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA demonstrar a impossibilidade de cumprimento das condições assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da prestação.

6.5. O pedido deverá ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado, permanecendo a DETENTORA obrigada ao cumprimento das condições registradas enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6. Não sendo demonstrados os pressupostos necessários à revisão, o pedido será indeferido, permanecendo vigente o preço registrado, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de descumprimento.

6.7. As alterações dos preços registrados serão formalizadas na forma prevista na legislação e no Decreto Municipal nº 09/2024.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Edital, observada a necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A formalização da contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata, sem prejuízo de o prazo de vigência do contrato dela decorrente observar disciplina própria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital ou na convocação, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente justificadas e aceitas pela Administração.

7.4. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Antes da celebração de cada contratação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, inclusive a validade das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução do objeto.

7.6. A execução, medição, fiscalização e pagamento dos serviços observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – FMS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, praticar os atos de controle e administração da presente Ata, em especial:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua vigência;

II – controlar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes;

III – conduzir os procedimentos relativos a alterações, atualizações, revisões e reajustes dos preços registrados;

IV – deliberar sobre pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos legais e regulamentares;

V – verificar, junto à DETENTORA DA ATA, sua concordância com eventual contratação decorrente de adesão;

VI – promover o cancelamento do registro ou da Ata nas hipóteses legalmente cabíveis;

VII – convocar, quando cabível, os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

VIII – assegurar a publicidade e transparência dos atos relativos à gestão da Ata; e

IX – praticar os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024 pertinentes ao gerenciamento do registro de preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.2. Deverá manter válidas e regulares as licenças, autorizações, registros profissionais e demais documentos necessários à execução das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, conforme exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. A DETENTORA deverá celebrar os contratos decorrentes da Ata quando regularmente convocada, respeitados os quantitativos registrados e as demais condições do procedimento.

9.4. Deverá prestar ao GERENCIADOR as informações e documentos solicitados relativamente ao cumprimento das condições registradas.

9.5. A existência da Ata não afasta a responsabilidade integral da DETENTORA pela regular e adequada execução das obrigações assumidas nas contratações dela decorrentes.

10. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. Durante a vigência da Ata, poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades que não tenham participado de sua formação, na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, os arts. 140 a 142 do Decreto Municipal nº 09/2024 e demais disposições aplicáveis.

10.2. O órgão ou entidade interessado deverá encaminhar consulta ao GERENCIADOR, acompanhada da documentação necessária à demonstração do atendimento dos requisitos legais para a adesão.

10.3. A adesão dependerá de prévia análise e autorização do GERENCIADOR e da aceitação da DETENTORA DA ATA, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas perante o órgão gerenciador.

10.4. Após a autorização do GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo regulamentar, observado o prazo de vigência da Ata.

10.5. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. O quantitativo total decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo registrado**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

10.7. A autorização de adesão dependerá, ainda, da demonstração de sua adequação à demanda administrativa, da vantajosidade da contratação e da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação aplicável.

10.8. A eventual adesão de órgão ou entidade não participante **não altera sua condição para participante originário da Ata**, permanecendo o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe como único participante originário do registro de preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

11.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, especialmente quando houver descumprimento injustificado das condições registradas ou das obrigações decorrentes da Ata.

11.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3. A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente por razões de interesse público devidamente justificadas, pelo cancelamento de todos os preços registrados ou nas demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata sujeitará a DETENTORA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, no Edital, no Termo de Referência e, quando cabível, no contrato dela decorrente.

12.2. A recusa injustificada em celebrar a contratação quando regularmente convocada, o descumprimento das condições do registro e as demais infrações administrativas serão apurados em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na aplicação e dosimetria das sanções deverão ser observados os mesmos parâmetros e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, de forma a preservar a uniformidade entre os instrumentos que integram a contratação.

12.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A presente Ata será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação municipal, observados os requisitos necessários à sua eficácia.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Camaragibe/PE** para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Camaragibe/PE, **[DATA DA ASSINATURA]**.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]
[CARGO]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – FMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE VENCEDORA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
DETENTORA DA ATA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX OU DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038 - 1º andar - Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional no 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, nas quantidades, qualidades e condições**

estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

LOTE 01: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS DOS GRUPOS A, B e E					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência.	KG	5.208,91 kg	R$ 6,42/kg	R$ 33.441,20
SOMATÓRIO DO VALOR ANUAL			62.507 kg		R$ 401.294,94

1.1. Detalhamento do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será conforme determinado no art. 107 da Lei n 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R$ XXX (XXX), sendo o valor mensal estimado de R$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 3014 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 1116 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.473

Descrição da Ação: Desenvolver a Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Natureza da Despesa: 283: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) – 1.5

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em **10/08/2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA,** conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal n º 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2 º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** as constantes no Termo de Referência **e** em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro 30 (trinta) dias e aos pedidos de reajustamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados a partir da solicitação, conforme § 3º e § 4º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Assegurar o acesso da equipe técnica às dependências onde se encontram instalados recipientes acondicionadores dos RSS, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades.

XI. Emitir o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

XII. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste termo de CONTRATO e na legislação vigente.

XIII. Verificar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sempre que necessário.

XIV. Disponibilizar à fiscalização os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, assegurando a adequada instrução dos autos e o registro dos atos praticados.

XVI. Decidir, por intermédio da autoridade competente, sobre as situações que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

XVII. disponibilização de representante da unidade para acompanhar intervenções em áreas restritas. Pode guardar relação indireta com o acompanhamento da execução, mas não é duplicidade propriamente dita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da respectiva notificação da CONTRATANTE, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

XXII. Em caso de quebra ou indisponibilidade de veículo coletor, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto em prazo que não cause prejuízo à frequência programada para as coletas;

XXIII. Realizar as coletas em obediência à frequência estabelecida para cada unidade de saúde, no Termo de Referência;

XXIV. Fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, cuja integridade da estrutura física esteja preservada, com capacidade nominal suficiente para garantir o acondicionamento seguro dos resíduos e que impeça a manipulação do conteúdo após a vedação;

XXV. Em caso de fornecimento de bombona inadequada, com dano à estrutura física, que comprometa o acondicionamento seguro dos resíduos, tais como rachaduras, cortes, perfurações, dentre outros, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, realizar a substituição do recipiente em até 01 (um) dia após a devida comunicação pela CONTRATANTE;

XXVI. Em caso de deterioração das bombonas pelo desgaste natural, bem como pela manipulação incorreta no momento da coleta externa, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, realizar a substituição do recipiente em até 01 (um) dia após a devida comunicação pela CONTRATANTE;

XXVII. Em caso de danos às bombonas, causados pela manipulação incorreta nas fases de acondicionamento e coleta interna, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do recipiente em 01 (um) dia após a devida comunicação pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, emitir documento que comprove que o recipiente fora entregue em boas condições de uso e que o dano ocorreu nas fases citadas, e não na etapa externa da coleta;

XXVIII. O descumprimento dos prazos previstos nos itens XXV, XXVI e XXVII implicará a aplicação das sanções previstas no item 11 e seguintes;

XXIX. Emitir, após cada coleta, comprovante ou registro de coleta contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data da coleta, o quantitativo de resíduos coletados, expresso em quilogramas, e demais informações necessárias à medição e rastreabilidade dos serviços;

XXX. Fornecer previamente os dados necessários à emissão do MTR, transportar a carga acompanhada do respectivo MTR, cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas no sistema aplicável e assegurar a apresentação à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, emitidos pelos responsáveis competentes, nos termos da legislação vigente;

XXXI. Isolar, sinalizar e adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade dos usuários, servidores, pacientes, visitantes e de seu próprio pessoal;

XXXII. Manter canal de comunicação permanente para recebimento de chamados, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, observando os níveis de atendimento e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

XXXIII. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

XXXIV. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de acondicionamento, identificação ou armazenamento que possa comprometer a segurança da coleta, dos trabalhadores, dos usuários, do meio ambiente ou do transporte dos resíduos, sem prejuízo das providências emergenciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for ocaso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falha sou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

XXVI - Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de XXX dias (observar a previsão contida no TR), estabelecido no Termo de Referência conforme §1º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XXX dias (observar a previsão contida no TR), estabelecido no Termo de Referência conforme §1º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 160 do Decreto Municipal nº 09/2024, quais sejam:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com o §2º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, conforme §4º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para

aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos, de acordo com o art. 161 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência

identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substitui-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período de referência, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, da Ordem de Serviço, quando houver, do peso dos resíduos coletados, e dos demais elementos exigidos pela legislação fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O protocolo da Nota Fiscal/Fatura não caracteriza, por si só, o direito ao pagamento, permanecendo este condicionado à conclusão da liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Eventuais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas à mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, consideram-se integralmente incluídas no valor contratado, sendo vedada a cobrança de qualquer importância adicional durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O faturamento deverá observar a periodicidade estabelecida no contrato, sendo admitido apenas após a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de medição e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na legislação vigente, nas recomendações dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos Resíduos Sólidos, especialmente, aquelas que tratam dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, como a Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; a RDC ANVISA N° 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; e o Decreto n° 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que Regulamenta a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Resolução CONAMA n° 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, dentre outras providências, e ainda às demais normas aplicáveis. Tais critérios visam assegurar a qualidade, segurança e a redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção de práticas que favoreçam a preservação ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins da presente contratação, o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá observar as disposições da RDC ANVISA no 222/2018, da Resolução CONAMA n° 358/2005, da Lei Federal n° 12.305/2010, do Decreto Federal n° 10.936/2022 e das demais normas sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis, considerando a classificação, a natureza, as características e os riscos específicos dos resíduos abrangidos pelo objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução contratual deverá respeitar as responsabilidades próprias das unidades geradoras quanto às etapas internas do gerenciamento dos RSS, especialmente segregação, identificação e acondicionamento inicial, não se transferindo à Contratada obrigações que, por disposição legal ou regulamentar, sejam atribuídas ao gerador.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à Contratada executar adequadamente as etapas abrangidas pelo objeto, especialmente a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, bem como, quando aplicável, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A coleta externa deverá ser realizada a partir dos locais destinados ao armazenamento externo dos RSS nas unidades geradoras, observados os procedimentos de segurança, identificação, acondicionamento e demais requisitos sanitários aplicáveis à natureza de cada resíduo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os resíduos somente poderão ser recolhidos pela Contratada quando se encontrarem acondicionados e identificados em condições compatíveis com sua classificação e com os requisitos legais aplicáveis ao transporte externo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As bombonas disponibilizadas pela Contratada destinam-se ao acondicionamento e/ou armazenamento dos RSS para fins de coleta externa, conforme aplicável à natureza e à classificação dos

resíduos, não substituindo os recipientes específicos exigidos para o descarte inicial de determinados resíduos nas unidades geradoras.

PARÁGRAFO OITAVO: O transporte externo dos RSS deverá ser executado em veículos e equipamentos compatíveis com as características, a classificação e os riscos dos resíduos transportados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO: Durante o transporte, deverão ser asseguradas condições que impeçam vazamentos, derramamentos, rompimentos dos recipientes, exposição dos resíduos, contaminação do veículo, dos trabalhadores, de terceiros ou do meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando os resíduos estiverem classificados como produtos perigosos para fins de transporte rodoviário, deverão ser observadas as disposições da Resolução ANTT n° 5.998/2022, suas Instruções Complementares e alterações posteriores, sem prejuízo das demais exigências previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá manter a rastreabilidade dos resíduos durante o transporte, conservando disponíveis os registros, documentos e demais elementos legalmente exigíveis para comprovação da origem, movimentação e encaminhamento dos RSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante processo ou tecnologia compatível com a classificação, o grupo ou subgrupo, as características e os riscos específicos de cada resíduo, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRA: Não será admitida a utilização indiscriminada de um único método de tratamento para resíduos que, nos termos da legislação sanitária ou ambiental, estejam sujeitos a procedimentos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados à destinação ambientalmente adequada e, quando caracterizados como rejeitos, à disposição final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento dos respectivos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas sob sua responsabilidade, desde a coleta externa até a conclusão do tratamento e da destinação ou disposição final, conforme aplicável, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O tratamento e a destinação dos resíduos deverão observar as exigências específicas aplicáveis aos Grupos A, B e E e aos respectivos subgrupos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em atendimento às normas técnicas e ao ordenamento jurídico vigente, os veículos utilizados na coleta dos RSS dos grupos A, B e E não podem ser dotados de sistema de compactação, ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, a fim de evitar que haja o rompimento dos sacos e o

vazamento dos resíduos com potencial de contaminação do meio ambiente e dos trabalhadores envolvidos no processo de gerenciamento dos RSS.

17.1. Não obstante as recomendações gerais, destaque-se que os veículos utilizados na coleta dos RSS do grupo A devem atender aos seguintes requisitos: ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização; não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada; sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m; quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes; quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento; para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual; o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante; devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor; portar sinalização externa; exibir a simbologia para o transporte rodoviário; ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os veículos utilizados na coleta e no transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser compatíveis com as características, a classificação e os riscos dos resíduos transportados, encontrar-se em adequado estado de conservação, limpeza e segurança e atender às exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, inclusive às disposições da Resolução ANTT n° 5.998/2022 e suas alterações, quando os resíduos transportados estiverem classificados como produtos perigosos para fins de transporte rodoviário.

18.1. O transporte dos resíduos classificados como produtos perigosos deverá observar, conforme aplicável, as prescrições relativas à classificação, acondicionamento, identificação dos volumes e embalagens, sinalização das unidades e equipamentos de transporte, documentação, equipamentos para situações de emergência, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, qualificação dos condutores e demais requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT no 5.998/2022, suas Instruções Complementares e alterações posteriores.

18.2. Quando o transporte estiver sujeito às exigências aplicáveis ao transporte de produtos perigosos a granel, os veículos e equipamentos deverão possuir as certificações e inspeções exigidas pela regulamentação vigente, inclusive Certificado de Inspeção Veicular – CIV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e/ou Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CTPP, conforme aplicável, emitidos por organismos devidamente acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, dentro dos respectivos prazos de validade.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CPL

18.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos, equipamentos, documentos, certificados, registros e demais requisitos legalmente exigíveis em situação regular e dentro dos respectivos prazos de validade, apresentando-os à fiscalização da Contratante sempre que solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes ao Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, deverão ser submetidos ao manejo, tratamento e destinação final compatíveis com o respectivo subgrupo e com as características específicas do resíduo, observadas as disposições da RDC ANVISA n° 222/2018, da Resolução CONAMA n° 358/2005, das normas ambientais aplicáveis e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.1. Em relação aos resíduos do Subgrupo A1, o tratamento deverá observar as exigências específicas estabelecidas nos arts. 46 a 49 da RDC ANVISA no 222/2018, não se aplicando indistintamente a todos os resíduos desse subgrupo o mesmo processo ou nível de tratamento.

19.2. Os resíduos constituídos por culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e resíduos de laboratórios de manipulação genética deverão ser submetidos, na unidade geradora, a tratamento para redução ou eliminação da carga microbiana, de acordo com as exigências da RDC ANVISA n° 222/2018.

19.3. Os demais resíduos integrantes do Subgrupo A1 deverão receber o tratamento correspondente à sua natureza e classificação, conforme as disposições específicas da RDC ANVISA no 222/2018, devendo a Contratada observar, em cada caso, as condições legalmente estabelecidas para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

19.4. A tecnologia empregada no tratamento deverá ser tecnicamente compatível com o tipo, subgrupo, características e riscos dos resíduos, não sendo admitida a adoção indistinta de um único método para resíduos sujeitos a tratamentos diferenciados pela legislação sanitária ou ambiental.

19.5. Quando o tratamento for realizado fora da unidade geradora, os resíduos deverão ser coletados, acondicionados, transportados e encaminhados à unidade de tratamento devidamente licenciada, observadas as condições de segurança, identificação, rastreabilidade e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

19.6. O tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante processo ou tecnologia devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e compatível com a classificação e as características dos resíduos, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada grupo ou subgrupo. A tecnologia utilizada deverá assegurar o nível de tratamento exigido pela legislação, quando aplicável, não sendo admitido processo incompatível com a natureza ou o risco do resíduo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes ao Grupo B, caracterizados pela presença de substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com suas características de periculosidade, especialmente quanto à inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, observadas as disposições da RDC ANVISA n° 222/2018, da Resolução CONAMA n° 358/2005 e das demais normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

20.1. O gerenciamento dos RSS do Grupo B deverá considerar a natureza e as características do produto ou substância química presente, bem como as informações de segurança aplicáveis, devendo ser observadas, no acondicionamento e no manejo, as incompatibilidades químicas previstas nos Anexos IV e V da RDC ANVISA no 222/2018.

20.2. Os RSS do Grupo B no estado sólido e com características de periculosidade, quando considerados rejeitos, deverão ser encaminhados para disposição final em aterro de resíduos perigosos – Classe I, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da possibilidade de tratamento, recuperação, reutilização ou outra destinação ambientalmente adequada admitida pela legislação.

20.3. Os RSS do Grupo B no estado líquido e com características de periculosidade deverão ser submetidos a tratamento compatível com suas características antes da disposição final ambientalmente adequada, sendo vedado seu encaminhamento, na forma líquida, para disposição final em aterros sanitários.

20.4. Quando os resíduos líquidos perigosos forem submetidos a processo de solidificação, sua destinação posterior deverá observar o risco e as características do material resultante, nos termos da legislação aplicável.

20.5. Os resíduos de medicamentos pertencentes às classes farmacêuticas previstas no art. 59 da RDC ANVISA n° 222/2018 deverão ser submetidos ao tratamento ou à disposição final estabelecidos na referida norma, observadas as características específicas do resíduo e as demais disposições sanitárias e ambientais aplicáveis.

20.6. As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos deverão receber manejo compatível com o produto que os contaminou, observadas as exceções e condições estabelecidas pela RDC ANVISA n° 222/2018.

20.7. A Contratada deverá assegurar que o tratamento e a destinação dos RSS do Grupo B sejam realizados por instalações devidamente licenciadas para o recebimento e processamento dos respectivos resíduos, mantendo a rastreabilidade desde a coleta até a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, mediante a documentação legalmente exigível.

20.8. Não será admitida a adoção indiscriminada de um único método de tratamento ou destinação para todos os RSS do Grupo B, devendo a solução empregada ser compatível com a natureza, o estado físico, as características de periculosidade e as demais particularidades do resíduo, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, compreendendo o fornecimento de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, bem como, a comprovação da realização de todas as etapas descritas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à preservação das condições de uso dos equipamentos utilizados para a realização do serviço, observadas as especificações técnicas compatíveis com cada equipamento.

22.1. As bombonas, distribuídas entre as unidades conforme o quadro constante do anexo I deste Termo de Contrato, deverão possuir as seguintes características básicas:

a. ser confeccionadas em material resistente, compatível com os resíduos a serem acondicionados;

b. apresentar estrutura rígida, resistente a impactos e às condições usuais de manuseio;

c. possuir tampa adequada e segura;

d. permitir o fechamento durante o armazenamento e a movimentação;

e. apresentar condições de estanqueidade compatíveis com sua finalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, garantindo atendimento às solicitações da Administração dentro dos níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em situações que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde e hospitalares.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte viário, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação profissional pertinente e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A solução contratada deverá possibilitar o adequado acompanhamento da execução contratual, mediante emissão de documentos técnicos que permitam registrar as coletas realizadas, o tratamento aplicado a cada tipo de resíduo, a destinação dos resíduos e rejeitos e demais informações necessárias ao controle da fiscalização administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A contratação deverá prever mecanismos que assegurem a rastreabilidade de cada uma das etapas do serviço prestado, permitindo à Administração acompanhar a execução dos serviços, avaliar o desempenho da execução contratual e subsidiar futuras decisões relacionadas à gestão dos ativos públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade de saúde, adotando procedimentos que minimizem impactos à rotina assistencial e assegurem condições adequadas de segurança para usuários, profissionais e terceiros durante a realização das coletas externas e do transporte dos resíduos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A solução deverá possibilitar a fiscalização efetiva da execução contratual, mediante definição objetiva dos critérios de desempenho, formas de acompanhamento, procedimentos de medição e demais instrumentos de controle que permitam aferir o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços, compreendendo equipe técnica qualificada, responsável técnico, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A execução abrangerá os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos RSS, observando os prazos, a periodicidade da coleta, o tratamento adequado para cada tipo de resíduo, a destinação e/ou disposição final para cada tipo de resíduo ou rejeito, a emissão dos Relatórios e manifestos que permitam a rastreabilidade dos resíduos e a comprovação da destinação em área licenciada ou autorizada para este fim, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O cumprimento das etapas do serviço deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados, habilitados e, quando exigido pela legislação, regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Todos os materiais empregados na execução do serviço deverão apresentar plena capacidade de utilização, mantendo a integridade das estruturas e condições seguras de uso, sem exposição dos trabalhadores, usuários, profissionais e munícipes ao conteúdo dos recipientes, após a vedação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o cumprimento da periodicidade exigida para o serviço, evitando o acúmulo indevido dos RSS nas unidades de saúde.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a segurança dos usuários, pacientes, visitantes e servidores, cabendo à contratada promover o isolamento das áreas de intervenção, a adequada sinalização e todas as medidas preventivas necessárias durante a execução dos trabalhos, ou em caso de eventual acidente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os profissionais empregados na execução contratual deverão utilizar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e identificação funcional, além de observar conduta compatível com o ambiente das unidades de saúde e as normas internas da unidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela adequação técnica dos materiais empregados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A execução deverá observar os princípios da sustentabilidade, promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos, e demais materiais eventualmente recolhidos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a Contratada permanecer responsável pela execução, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e contratuais perante a Administração.

38.1. As etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser realizadas em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, compatíveis com as características, grupos e subgrupos dos resíduos recebidos e com os métodos de tratamento e destinação empregados.

38.2. A Contratada deverá assegurar a regularidade ambiental, sanitária e operacional das unidades utilizadas na execução dos serviços, mantendo disponíveis e apresentando à Administração, sempre que exigidos, as respectivas licenças, autorizações e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

38.3. A execução das etapas de tratamento e/ou destinação final em instalações distintas da base operacional da Contratada não implicará transferência ou limitação de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto e pela rastreabilidade dos resíduos desde a coleta externa até a conclusão do tratamento e da destinação final.

38.4. É vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela Contratada ou a adoção de modelo de execução que resulte na descaracterização de sua responsabilidade direta pela prestação dos serviços, não sendo admitida sua atuação como mera intermediadora da contratação.

38.5. A eventual execução de parcela do objeto por terceiro, quando caracterizada como subcontratação, deverá ser autorizada pela Administração e ficará sujeita às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal no 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável, perante a Administração, a empresa Contratada.

38.6. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro de chamados, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficiente com a fiscalização e atendimento às ocorrências nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

38.7. A contratada deverá cumprir os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e prazos de atendimento definidos no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objeto da contratação - Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos/Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), considerados Resíduos Sólidos em Saúde – RSS, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, provenientes das unidades de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com a cessão, pela contratada, de bombonas para o acondicionamento desses resíduos.

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos identifica os principais eventos que poderão afetar a execução da contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, estabelecendo suas possíveis consequências, medidas preventivas, ações de contingência e a respectiva alocação de responsabilidades.

1.2. Para avaliação dos eventos, adotou-se escala de 1 a 5 para a probabilidade de ocorrência e para o impacto, sendo o nível de risco obtido mediante a multiplicação desses fatores (NR = P × I). Os resultados são classificados como Baixo (1 a 4), Médio (5 a 9), Alto (10 a 16) e Crítico (17 a 25).

1.3. A distribuição dos riscos considera a capacidade de cada parte de prevenir, controlar ou mitigar o respectivo evento, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.4. A ocorrência de evento previsto nesta matriz deverá ser devidamente registrada e analisada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, inclusive para identificação de sua causa, consequências e responsabilidade, não sendo a mera ocorrência do evento suficiente, por si só, para imputação automática de responsabilidade a qualquer das partes.

1.5. A alocação estabelecida nesta matriz deverá ser interpretada em conjunto com as obrigações atribuídas às partes no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, prevalecendo a análise da causa do evento e da responsabilidade pela etapa em que tenha ocorrido.

Risco	Dano e/ou Consequência	Probabilidade	Impacto	NR	Classificação do Risco	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o dano ocorrer)	Alocação do Risco
Atraso ou	Acúmulo dos RSS	3	5	15	Alto	Cronograma de	Acionamento imediato	Contratada

interrupção das coletas programadas	nas unidades de saúde, aumento do período de armazenamento temporário, exposição de trabalhadores e usuários, riscos sanitários e ambientais e possível comprometimento do funcionamento das unidades					coleta; canais de comunicação; estrutura operacional compatível; previsão de atendimento emergencial; disponibilidade de veículo e equipe substitutos	da contratada; coleta extraordinária; aplicação das medidas contratuais cabíveis	
Quantidade de RSS efetivamente gerada superior à estimada	Insuficiência da capacidade planejada; necessidade de adequação operacional e eventual repercussão financeira, observados os limites contratuais e legais	3	3	9	Médio	Acompanhamento mensal dos quantitativos e planejamento da demanda; adoção das providências contratuais legalmente cabíveis	Adequação da frequência e adoção dos instrumentos contratuais legalmente cabíveis	Administração, ressalvadas causas imputáveis à contratada
Quantidade de RSS efetivamente gerada inferior à estimada	Execução abaixo da estimativa e possível diferença entre valor estimado e efetivamente executado	3	2	6	Médio	Monitoramento periódico dos quantitativos efetivamente gerados e atualização das projeções de demanda	Adequação da execução e pagamento, apenas, do efetivamente executado	Administração
Bombonas insuficientes, inadequad	Acondicionamento inadequado; risco de vazamento, exposição e	3	4	12	Alto	Especificações técnicas no TR; fiscalização; reposição e	Reposição ou substituição imediata das bombonas inadequadas/	Contratada

as ou danificadas	interrupção das rotinas das unidades					substituição em prazo definido	danificadas	
Segregação ou acondicionamento inadequado dos RSS pela unidade geradora	Mistura de resíduos incompatíveis, acidentes, aumento dos riscos sanitários e ambientais	3	4	12	Alto	Observância do PGRSS; orientação e capacitação das unidades; fiscalização interna	Comunicação imediata, pela contratada, da inconformidade identificada antes da coleta; correção imediata do acondicionamento; isolamento da área quando necessário; orientação da equipe responsável	Administração/ Unidade Geradora
Mistura ou manejo inadequado dos diferentes grupos de RSS	Contaminação, acidentes, reações químicas, exposição a agentes infectantes ou perfurocortantes	3	5	15	Alto	Procedimentos operacionais; capacitação; observância das regras específicas dos Grupos A, B e E	Isolamento do material; contenção; correção do manejo e acionamento dos procedimentos de emergência	Administração/ Unidade Geradora: quando a ocorrência decorrer de falha na segregação, identificação ou acondicionamento interno dos resíduos; Contratada: quando decorrer de falha durante coleta externa, transporte, tratamento ou destinação

								final
Acidente durante coleta ou transporte, com derramamento ou exposição aos resíduos	Contaminação ambiental, exposição de trabalhadores/ terceiros e possível responsabilização administrativa e ambiental	2	5	10	Alto	Veículos adequados; EPIs; capacitação; plano de emergência; equipamentos e materiais de contenção	Comunicação imediata à fiscalização e, quando legalmente exigido, aos órgãos competentes; isolamento da área; contenção e recolhimento; descontaminação.	Contratada
Quebra ou indisponibilidade do veículo coletor	Atraso ou interrupção das coletas e acúmulo de RSS	3	4	12	Alto	Manutenção preventiva e capacidade de substituição do veículo sem comprometimento do cronograma	Substituição do veículo e reorganização imediata das rotas para cumprimento do cronograma	Contratada
Perda, suspensão, irregularidade ou vencimento de licença/autorização necessária	Impossibilidade legal de execução, paralisação dos serviços e risco de sanções	2	5	10	Alto	Controle da validade documental; manutenção das licenças durante toda a execução; comunicação imediata à Administração	Solução alternativa regularmente licenciada, juridicamente admitida e previamente aceita pela Administração; comunicação imediata à Administração e adoção das medidas contratuais cabíveis	Contratada
Tratamento inadequado ou incompatível com as características dos RSS	Persistência da periculosidade, danos ambientais/sanitários e responsabilização	2	5	10	Alto	Utilização de unidade licenciada; tecnologia de tratamento compatível com o grupo/subgrupo e as características do resíduo; comprovação	Suspensão do procedimento inadequado; encaminhamento para tratamento regular e comunicação à fiscalização	Contratada

						documental do tratamento		
Destinação /disposição final ambientalmente inadequada	Contaminação do solo/água; riscos à saúde pública; infrações e responsabilização ambiental	2	5	10	Alto	Utilização de unidade devidamente licenciada; obrigação de possibilitar rastreabilidade até a efetiva destinação/disposição final e apresentação dos comprovantes de destinação	Interrupção da destinação irregular e encaminhamento para instalação regularmente licenciada; adoção das providências ambientais cabíveis	Contratada
Indisponibilidade da unidade de tratamento ou destinação final	Interrupção da cadeia de gerenciamento e eventual acúmulo de resíduos	2	5	10	Alto	Acompanhamento periódico da regularidade ambiental e da capacidade operacional da unidade de tratamento/destinação utilizada, com planejamento prévio de alternativas aptas à continuidade dos serviços	Encaminhamento dos resíduos para unidade alternativa devidamente licenciada e tecnicamente compatível, quando juridicamente admitido e mediante apresentação da documentação pertinente à Administração, de modo a evitar interrupção da cadeia de gerenciamento	Contratada
Acidente ocupacional envolvendo material infectante, químico ou perfurocort	Lesões, contaminação ou exposição ocupacional dos trabalhadores	3	5	15	Alto	EPIs; treinamento; procedimentos de biossegurança; protocolos de emergência e segurança ocupacional	Primeiros socorros; protocolo de exposição; atendimento médico; registro e comunicação do acidente conforme legislação	Contratada, quanto aos seus empregados, prepostos e demais trabalhadores sob sua

ante								responsabilidade
Descumprimento de normas ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de transporte	Multas, sanções, paralisação dos serviços e danos ambientais ou sanitários	2	5	10	Alto	Fiscalização documental; manutenção da regularidade; capacitação e observância permanente da legislação	Regularização imediata; adoção de medidas corretivas e aplicação das consequências contratuais cabíveis	Contratada, quanto às obrigações legais e contratuais que lhe sejam atribuídas
Falha na pesagem ou divergência entre o quantitativo coletado e o faturado	Pagamento incorreto, prejuízo ao erário ou conflito na medição contratual	3	3	9	Médio	Procedimento de pesagem definido no TR; comprovante por coleta; registros e conferência pela fiscalização	Nova conferência; correção da medição/fatura; glosa dos valores não comprovados, quando cabível	Administração: quanto à conferência, fiscalização e aceite das medições apresentadas; Contratada: quanto à correta realização, registro e comprovação da pesagem
Ausência, atraso ou inconsistência na documentação de rastreabilidade dos RSS	Impossibilidade de comprovar tratamento/destinação ; fragilidade da fiscalização e risco de pagamento indevido	3	4	12	Alto	Exigência dos documentos de coleta, transporte, tratamento e destinação; conferência periódica pela fiscalização	Notificação para regularização; glosa ou suspensão do pagamento da parcela cuja execução não esteja devidamente comprovada, quando cabível	Contratada
Fiscalização	Falhas não identificadas,	3	4	12	Alto	Designação formal de gestor e fiscais;	Intensificação da fiscalização; auditoria	Administração

insuficiente da execução contratual	pagamentos indevidos, descumprimento contratual e riscos sanitários/ambientais					registros das ocorrências; conferência documental e acompanhamento dos quantitativos; realização de checklist e rotina formal de fiscalização	dos registros; correção das falhas identificadas	
Alteração superveniente da legislação ou regulamentação aplicável aos RSS	Necessidade de adequações técnicas, operacionais ou econômicas durante a execução	2	4	8	Médio	Acompanhamento das alterações normativas e adequação da execução/contrato quando juridicamente necessária	Adequação da execução e, quando cabível, adoção dos instrumentos previstos na legislação contratual	Alocação conforme a natureza e os efeitos da alteração normativa, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando cabível, a disciplina do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução	Interrupção ou redução da capacidade de coleta, transporte ou tratamento	2	5	10	Alto	Planejamento de continuidade e contingência; comunicação imediata; adoção das providências necessárias à continuidade do serviço e aplicação do regime jurídico pertinente	Acionamento do plano de contingência e adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços	Alocação conforme a natureza do evento, o nexo causal, a possibilidade de prevenção ou mitigação pela parte

								afetada e o regime jurídico aplicável
Falta ou insuficiência de pessoal da contratada	Atraso ou interrupção parcial das coletas, descumprimento do cronograma e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços	3	4	12	Alto	Dimensionamento adequado da equipe; planejamento de substituições e treinamento	Substituição/reposição imediata dos profissionais e reorganização das equipes	Contratada
Utilização de veículo ou equipamento operacional em condições inadequadas	Acidentes, vazamentos, contaminação e interrupção	2	5	10	Alto	Inspeções, manutenção preventiva e fiscalização das condições dos equipamentos	Retirada imediata do equipamento/veículo e substituição por outro adequado	Contratada
Falha na higienização/ desinfecção das bombonas e equipamentos cuja reutilização seja tecnicamente admitida	Contaminação cruzada, exposição dos trabalhadores a agentes biológicos ou químicos e aumento dos riscos sanitários	3	4	12	Alto	Procedimentos documentados de higienização e desinfecção e fiscalização	Retirada dos recipientes inadequados, higienização/desinfecção e substituição quando necessária	Contratada

Coleta realizada em frequência incompatível com a geração efetiva de RSS	Acúmulo e armazenamento excessivo de RSS nas unidades	3	4	12	Alto	Acompanhamento da geração por unidade e definição adequada das frequências	Ajuste das rotas/frequência de coleta conforme necessidade e condições contratuais	Administração: quando a inadequação decorrer do dimensionamento da frequência estabelecida no TR; Contratada: quando decorrer do descumprimento da frequência contratualmente estabelecida

1.6. LEGENDA – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

O nível de cada risco será determinado considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o impacto de suas consequências sobre a execução da contratação, utilizando-se escala de 1 a 5.

A) Escala de Probabilidade – P

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1	Rara	Evento excepcional, com baixa expectativa de ocorrência durante a execução contratual.
2	Improvável	Evento pouco provável, embora possa ocorrer em circunstâncias específicas.
3	Possível	Evento que pode ocorrer durante a execução, havendo possibilidade razoável de materialização.
4	Provável	Evento com significativa possibilidade de ocorrer durante a execução contratual.
5	Quase Certa	Evento cuja ocorrência é altamente esperada ou pode se repetir durante a execução.

B) Escala de Impacto – I

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1	Insignificante	Consequências mínimas, sem comprometimento relevante da execução.
2	Baixo	Pequeno impacto, solucionável por medidas rotineiras, sem comprometimento significativo do serviço.
3	Moderado	Pode causar prejuízo operacional, administrativo ou financeiro, exigindo medidas corretivas.
4	Alto	Pode comprometer significativamente a execução, causar interrupções, prejuízos relevantes ou riscos sanitários/ambientais.
5	Muito Alto	Pode causar interrupção grave do serviço, danos relevantes à saúde, ao meio ambiente ou à segurança, ou consequências administrativas e financeiras de elevada gravidade.

C) Cálculo do Nível de Risco

O Nível de Risco será obtido mediante a multiplicação da pontuação atribuída à Probabilidade (P) pela pontuação atribuída ao Impacto (I): NR = P × I

D) Classificação do Nível de Risco – NR

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1 a 4	**Baixo**	**Risco aceitável. Manter controles existentes e acompanhamento durante a execução.**
5 a 9	**Médio**	**Requer acompanhamento e adoção das medidas preventivas estabelecidas.**
10 a 16	**Alto**	**Requer controle prioritário, medidas preventivas específicas e ação de contingência previamente definida.**
17 a 25	**Crítico**	**Requer tratamento imediato e rigoroso, acompanhamento contínuo e medidas de contingência capazes de reduzir a probabilidade e/ou o impacto do evento.**

IMPACTO ↓ / PROBABILIDADE →	1 – RARA	2 – IMPROVÁVEL	3 – POSSÍVEL	4 – PROVÁVEL	5 – QUASE CERTA
5 – MUITO ALTO	**5 – Médio**	**10 – Alto**	**15 – Alto**	**20 – Crítico**	**25 – Crítico**
4 – ALTO	**4 – Baixo**	**8 – Médio**	**12 – Alto**	**16 – Alto**	**20 – Crítico**
3 – MODERADO	**3 – Baixo**	**6 – Médio**	**9 – Médio**	**12 – Alto**	**15 – Alto**
2 – BAIXO	**2 – Baixo**	**4 – Baixo**	**6 – Médio**	**8 – Médio**	**10 – Alto**
1 - INSIGNIFICANTE	**1 – Baixo**	**2 – Baixo**	**3 – Baixo**	**4 – Baixo**	**5 – Médio**

1.7. Para fins de análise, os riscos identificados foram avaliados segundo sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a execução contratual, ambos classificados em escala de 1 a 5. O Nível de Risco (NR) corresponde ao produto entre Probabilidade e Impacto (NR = P × I), sendo classificado como Baixo (1 a 4), Médio (5 a 9), Alto (10 a 16) ou Crítico (17 a 25). A classificação orientará a definição e a prioridade das medidas

preventivas e das ações de contingência, sem afastar o acompanhamento dos riscos durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem infrações administrativas, além das previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que promova o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde e comprometa a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários ou o regular funcionamento de quaisquer das unidades de saúde estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de atender, injustificadamente, aos chamados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

V – deixar de executar as coletas previstas no cronograma;

VI – utilizar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou sem autorização da fiscalização, quando exigível;

VII – deixar de manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

VIII – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

IX – fraudar a execução contratual ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da multa moratória

3.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa moratória correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

3.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá a Administração caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a gravidade da infração, aplicando as demais sanções previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Da multa compensatória

4.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II – até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total;

III – até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação quando o adjudicatário, injustificadamente, deixar de assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou deixar de cumprir obrigação indispensável à formalização da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória quando decorrerem de fatos geradores distintos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Das sanções restritivas

6.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da dosimetria

7.1. Para definição da sanção serão considerados, entre outros critérios:

I – natureza e gravidade da infração;

II – extensão dos prejuízos causados à Administração;

III – risco imposto à continuidade dos serviços públicos de saúde;

IV – vantagem auferida pela Contratada;

V – reincidência;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – providências adotadas para minimizar os danos;

VIII – existência de programa de integridade, quando aplicável.

7.2. Configuram circunstâncias agravantes a reincidência específica, o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização, a resistência injustificada à regularização das falhas constatadas e qualquer conduta que comprometa a segurança dos usuários ou a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

7.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual eventualmente prestada, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

7.4. A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de executar integralmente o contrato, reparar os danos causados e indenizar os prejuízos suportados pela Administração.

7.5. O processo administrativo para apuração de responsabilidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 09/2024 e demais normas aplicáveis.

7.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato

e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BOMBONAS	PERIODICIDADE DA COLETA
1	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Rua Amaro Albino Pimentel, n° 65 – Centro	3	SEMANAL
2	CEMEC TABATINGA	Av. Luiza De Medeiros, n° 149 Tabatinga – CEP: 54.756-770	2	SEMANAL
3	CEMEC VERA CRUZ	Rua São José, S/N – Vera Cruz – CEP: 54.783-460	4	SEMANAL
4	CENTRO COMUNITÁRIO BONDADE DE DEUS	Rua Belgrado, n° 17 – João Paulo II	1	SEMANAL
5	CENTRO COMUNITÁRIO CARLOS MARIGHELA	Rua Ademar de Barros, S/N, João Paulo II.	1	SEMANAL
6	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Damião Pedro Da Cruz, n° 23 – Timbi – CEP: 54.765-290	2	SEMANAL
7	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	10	TRÊS VEZES NA SEMANA
8	LAMUC	Av. Dr. Belmino Correia, S/N – Centro – CEP: 54.768-000	7	DUAS VEZES NA SEMANA
9	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA	Rua Prof. Luiz Gonzaga	9	SEMANAL
10	SAMU	Rua Rubem Correia, n° 227 – Vila Inabi	1	SEMANAL
11	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE	Av. Ersina Lapenda, n° 349 – Timbi – CEP: 54.768-120	2	SEMANAL
12	UBS ALTO DA BOA VISTA	Rua Ari de Oliveira Peter, n° 291, Alto da Boa Vista, Camaragibe/PE	1	SEMANAL
13	UBS ALTO SANTO ANTÔNIO	Rua Deyse De Araújo, n° 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	1	SEMANAL
14	UBS AREEIRO	Rua Amaro Albino Pimentel, n° 120 – Areeiro	1	SEMANAL
15	UBS AREINHA	Rua Maria Amélia de Santana, n° 38 – CEP: 54.762-798 – Areinha	2	SEMANAL
16	UBS ASA BRANCA	Rua João Capistrano de Abreu, n° 10 – Vera Cruz/Aldeia.	1	SEMANAL
17	UBS BAIRRO DOS ESTADOS	Av. Pernambuco, n° 159 – Bairro Dos Estados – CEP: 54.762-845	1	SEMANAL
18	UBS BAIRRO NOVO I	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N -CEP: 54762-330	1	SEMANAL
19	UBS BAIRRO NOVO II	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N -CEP: 54762-330	1	SEMANAL
20	UBS BORRALHO	Rua Franco Gondim, n° 800 – Borralhos – Aldeia – CEP: 54.783-371	1	SEMANAL
21	UBS BURRIONE	Rua Pilar, n° 68 – Burrione – CEP: 54.768-360	1	SEMANAL
22	UBS CAMARÁ	Endereço: Rua Ana Nery, n° 730 – Bairro Tabatinga	1	SEMANAL
23	UBS CARMELITAS	Rua Padre Luiz Muremberg, n° 114 – Carmelitas – CEP: 54.762-260	1	SEMANAL
24	UBS CELEIRO	Rua Ademar De Barros, n° 187–Celeiro – CEP: 54.774-395	1	SEMANAL
25	UBS CÉU AZUL	Av. Antônio Soares de Lima, S/N – CEP: 54.765-480	1	SEMANAL

26	UBS COSME E DAMIÃO	Rua Conceição de Almeida, n° 104 – Arreio – CEP: 54.762-495	1	SEMANAL
27	UBS ESTAÇÃO NOVA	Rua Crisópolis, n° 241 A – Alberto Maia – CEP: 54.774-090	1	SEMANAL
28	UBS EXPANSÃO TIMBI	Rua Porto Rico n° 29 – Céu Azul	1	SEMANAL
29	UBS JARDIM CAMARAGIBE	Rua Serido, nº 20 – Lot. Jardim Camaragibe – Santa Mônica	1	SEMANAL
30	UBS JARDIM PRIMAVERA I	Rua Lobato , n° 33, Jardim Primavera	1	SEMANAL
31	UBS JARDIM PRIMAVERA II	Rua Samuel Macdowell, N° 294 – Jardim Primavera	1	SEMANAL
32	UBS JARDIM TERESÓPOLIS	Av. Guarani, n° 330 – Jardim Teresópolis	1	SEMANAL
33	UBS JOÃO PAULO II	Av. Márcia De Windson, n° 11 – Lotº João Paulo II – Alberto Maia – CEP: 54.777-100	1	SEMANAL
34	UBS LOTEAMENTO SÃO JORGE	Rua Aprígio Alves, n° 265 – Tabatinga – CEP:54.756-784	1	SEMANAL
35	UBS NAZARÉ INABI	Rua Alberto Pereira Leal, nº 33 – Inabi/Lot. Nazaré – CEP: 54768-768	1	SEMANAL
36	UBS NOEMIA DE CASTRO ARAÇA	Estrada De Aldeia, KM 12 – Araçá – CEP: 54783-380	1	SEMANAL
37	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Venceslau Braz, n° 21 - Santa Maria - Alberto Maia, CEP: 54.771-060	1	SEMANAL
38	UBS OITENTA	Rua Alberto Farias, n° 410 – Lot. Nossa Srª Aparecida – Oitenta – CEP: 54.792-420	1	SEMANAL
39	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO I	Rua Severina Francisca do Nascimento, n° 83 - Timbi, CEP: 54.765-105	1	SEMANAL
40	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II	Rua Severina Joaquim de Santana, n° 50	1	SEMANAL
41	UBS PAULO AFONSO	Rua Liberato Pianco, n° 157 - Loteamento Paulo Afonso, CEP: 54.777-452	1	SEMANAL
42	UBS SANTA MARIA SANTA TEREZINHA	Rua Candelária, S/N – Alberto Maia – CEP: 54.771-610	1	SEMANAL
43	UBS SANTA MÔNICA	Rua Senador Pompeu, n° 20 – Santa Mônica – CEP: 54.767-800	1	SEMANAL
44	UBS SANTANA	Rua Antônio Pereira de Lucena, n° 240 – Santana – CEP:54.777-410	1	SEMANAL
45	UBS SÃO FRANCISCO	Rua Afonso Pena, n° 219 – Timbi – CEP: 54.768-060	1	SEMANAL
46	UBS SÃO JOÃO E SÃO PAULO	Rua dos Coronéis, n° 209 – CEP: 54.780-991 - Lotº São João	1	SEMANAL
47	UBS SÃO PEDRO E SÃO PAULO	Estrada das Pedreiras, n° 67 – Aldeia Baixo	1	SEMANAL
48	UBS TABATINGA CENTRO	1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, n° 110 – Tabatinga	1	SEMANAL
49	UBS TABATINGA I	Rua 25 de Maio, n° 76 – Tabatinga – CEP: 54.756-180	1	SEMANAL
50	UBS TABATINGA II	Estrada de Aldeia, n° 1097 – Tabatinga	1	SEMANAL
51	UBS TIMBI	Rua Jose do Patrocínio n° 51 – Timbi – Camaragibe	1	SEMANAL
52	UBS VALE DAS PEDREIRAS I	Rua Perola, S/N – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-790	1	SEMANAL
53	UBS VALE DAS PEDREIRAS II	Rua Rubi, n° 346 – Vale Das Pedreiras – CEP: 54.753-500	1	SEMANAL
54	UBS VIANA	Rua Marcos Parente, n° 23 – Viana – CEP: 54.765-250	1	SEMANAL
55	UBS VILA DA FABRICA	Rua Expedito Lopes, nº 34, Bairro Vila da Fábrica CEP: 54.759-195	1	SEMANAL

56	UBS VILA RICA	Rua Lauro Miller, S/N	2	SEMANAL
57	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Severino Joaquim de Santana, n° 02 – Timbi – CEP: 54.765-120	1	SEMANAL
58	CAPS CAMARÁ MIRIM	Rua Afonso Pena, nº 81-A, Timbi, Camaragibe/ PE, CEP 54.768-060	1	SEMANAL
59	CAPS CAMPO VERDE	Rua Candelária, nº 10, Santa Maria (Alberto Maia), Camaragibe/PE, CEP 54.771-000	1	SEMANAL
60	CAPS CASA DA PRIMAVERA	Rua Severina Francisca do Nascimento, n° 27 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-120	1	SEMANAL
TOTAL DE BOMBONAS			93	

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fls. _____
CAMARAGIBE
CPL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a minuta do contrato foi elaborada por ITAMISE COSTA DE ARAÚJO NASCIMENTO, com base nas disposições constantes no Termo de Referência (TR) e na legislação vigente aplicável à contratação.

Camaragibe, 29 de Agosto de 2026.

Itamise Costa de Araújo Nascimento
Coordenadora da Gestão de Contratos - SESAU